

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Administrativa Financeira

Edital de Licitação nº 033/2023

Processo nº SEI-080007/001502/2022

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-080007/001502/2022 PROPOSTA DE PREÇOS Nº 033/2023

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20261-005, torna público que, devidamente autorizada pela Diretora Administrativa Financeira, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-080007/001502/2022, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.ri.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 01 resma de papel A4, no endereço da sede da FUNDAÇÃO SAÚDE, indicado no subitem 1.1, no horário das 09 horas às 17 horas na Coordenação de Licitação.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no subitem 1.1, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico licitacao@fs.rj.gov.br, até às 17h do último dia do prazo referido.
- 1.5.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, encaminhando por meio de correio eletrônico para o e-mail licitacao@fs.rj.gov.br, ou por escrito, protocolando no endereço da FUNDAÇÃO SAÚDE, no endereço indicado no subitem 1.1, das 09 às 17 horas, na Coordenação de Licitação. Ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente -SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h.
- 1.6.1. Caberá a Diretora Administrativa Financeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.
- 1.6.2. O acolhimento da impugnação ou pedido de esclarecimento que implique alteração do edital ou de seus anexos ensejará nova publicação do edital e nova concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas;
- 1.6.3. No caso de indeferimento da impugnação ou pedido de esclarecimento que não altere a redação do edital ou de seus anexos, não se abrirá novo prazo para apresentação de propostas, mantendo-se a data do pregão inicialmente prevista.
- 1.6.3.1 Na eventualidade da impugnação ser decido ou o esclarecimento ser prestado após a data inicialmente prevista do pregão, será concedido novo prazo de apresentação de proposta de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.ri.gov.br através do nº 31152, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde - as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Campos dos Goytacazes, Niterói (Fonseca), Botafogo, Copacabana, Tijuca, Jacarepaguá, Queimados, Pronto Socorro Geral Doutor Hamilton Agostinho Vieira Castro -Secretaria Administrativa Penitenciária (SEAP - HA) e unidade Hospital Estadual Anchieta (HEAN), em um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência.
- 2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	US
	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	
01	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	UPA NITERÓI e HEAN
	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	UPA's
02	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	COPACABANA , BOTAFOGO e TIJUCA
03	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	
03	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	UPA JACAREPAGUÁ e SEAP
	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	
04	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	UPA QUEIMADOS
	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	
05	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Data	Horário	
Início acolhimento das propostas			
Limite acolhimento das propostas			
Data de abertura das propostas	e abertura das propostas		
Data da realização do Pregão			
Processo N°	SEI-080007/001502/20		
Tipo	Menor preço Global por Lot		
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis	
Data da publicação	XX	/XX/XXXX	
Portal Eletrônico	www.compras.rj.gov.br		
Número da licitação no portal	31152		
Validade da Proposta		120 dias	

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.899.223

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030204612912000

NATUREZA DA DESPESA: 33903978

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
- 6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8 666/93
- **6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- **6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- **6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- 6.5.2 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 6.6 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5°, parágrafo 2° do Decreto nº 31.864/02.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- 7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- **7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.
- **7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.
- 7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.
- 8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 05, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.
- **8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.
- 9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- **9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

- 9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.
- 9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
- **9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.
- 9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 4 do Edital.
- 9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- 9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- 9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da FUNDAÇÃO SAÚDE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.
- 10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- 10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.
- 10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global por lote**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.
- 11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
- 11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereco eletrônico www.compras.ri.gov.br.
- 11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de precos.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

- 12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para a Coordenação de Licitação, no endereço da Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20261-005 ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:
- a) declaração, na forma do Anexo 07 Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.
- d) Não será permitido o envio da documentação prevista no item 15 deste Edital, fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro. Documentos encaminhados após o prazo determinado serão desconsiderados e o licitante será inabilitado no certame.
- e) Caso o licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro por meio do e-mail licitacao@fs.rj.gov.br ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.
- f) Os documentos remetidos por meio do correio eletrônico não excluem a exigência da entrega da documentação original ou cópia autenticada no endereço da alínea "g", em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- g) Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005.
- 12.1.1.1 Serão admitidos todos documentos postados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionado no item anterior, desde que sejam entregues na Coordenação de Licitação em até 03 (três) dias úteis após a postagem pela empresa licitante, cujo comprovante deverá ser apresentado ao Pregoeiro através do e-mail: licitacao@fs.rj.gov.br.
- 12.1.1.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- 12.1.1.3 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- 12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Diretora Administrativa Financeira na hipótese de existência de recursos.
- 12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
- 12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.
- 12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

- 12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- 12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 12.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.4.3.1 A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas serão avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral	
Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	
	> ou = 1,0
Passivo Circulante + Passivo Não Circulant	e
b) Índice de Liquidez Corrente:	
Ativo Circulante	
> ou = 1,0	
Passivo Circulante	

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante					
	> ou = 1,0				
Ativo Total					
c) Índice de Solvência Geral:					

- 12.4.4 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de resultados dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).
- 12.4.5 Nas situações em que as empresas licitantes não atinjam valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, no item 12.4.3, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais
- 12.5 Qualificação Técnica
- 12.5.1 Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:
- a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário, conforme as Leis 5.991/73 e 6360/76, nas seguintes hipóteses:
- a.1) Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação, interposto dentro do prazo estipulado na lei para que haja a renovação automática:
- a.2) Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;
- b) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereco da empresa; a comprovação da experiência prévia considerará de pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) do objeto a ser contratado, conforme Enunciado n 39 - PGE;
- c) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro na entidade profissional competente;
- d) Registro da empresa na entidade profissional competente.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 3, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

- 12.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.
- 12.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:
- I ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social da cooperativa;
- II estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III regimento interno (com ata da aprovação);
- IV regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.
- 12.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- 12.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.
- 12.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante

requerimento dirigido ao Pregoeiro.

- 13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao
- 13.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@fs.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame. Ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h.
- 13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 As razões de recursos serão dirigidas à Diretora Administrativa Financeira por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Administrativa Financeira. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Diretora Administrativa Financeira adjudicará e homologará o
- 14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretora Administrativa Financeira, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- 14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 05, como condição para assinatura do contrato.
- 14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Diretora Administrativa Financeira, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 14.5 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%

- 14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à(s) unidade(s) beneficiária(s) desta licitação, conforme indicado no termo de referência.
- 15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- 15.7 O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.
- 15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contar da assinatura do contrato, do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- **b)** multas previstas em edital e no contrato.
- 16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Diretora Administrativa Financeira.
- 16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- 16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- 16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- **16.6** As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1 e na alínea <u>b</u>, do item 16.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80
- 16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.
- 16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- **16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- 16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do item 16.2.
- 16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Diretora Administrativa Financeira, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- 16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- 17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 08), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- 17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do fundação saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.
- 17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 17.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.5 e 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- 17.9 No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 - DO PRAZO

- 18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
- **18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 - GARANTIA

- 19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 É facultada ao Pregoeiro ou a Diretora Administrativa Financeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- 20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 01	Termo de Referência						
Anexo 02	Proposta Detalhe (Formulário de Proposta de Preços)						
Anexo 03	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)						
Anexo 04	Modelo de Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 200						
Anexo 05	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta						
Anexo 06	Dados Cadastrais						
Anexo 07	Declaração de inexistência de penalidade						
Anexo 08	Minuta de Contrato						
Anexo 09	Planilha de Custos e Formação de Preços - Produção de esterilização das unidades de saúde						

- 20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- 20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Administrativa Financeira, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- **20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 202X.

ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA Diretora Administrativa Financeira ID 4417781-0

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FS, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Monteiro Pereira, Diretor(a) Administrativo Financeiro, em 26/12/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 65772605 e o código CRC 8C59EEFC.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde — As Unidades de Pronto Atendimento (**UPA**), Campos dos Goytacazes, Niterói (Fonseca), Botafogo, Copacabana, Tijuca, Jacarepaguá, Queimados, Pronto Socorro Geral Doutor Hamilton Agostinho Vieira Castro — Secretaria Administrativa Penitenciária (**SEAP - HA**), Hospital Estadual Anchieta (**HEAN**) e assim atender às demandas das Unidades por um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no item III.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: manter a oferta de assistência aos usuários do SUS, mantendo o bom andamento dos processos de esterilização nas Unidades.

A localização das UPA's, do SEAP e do HEAN encontram-se no ANEXO I.

II - DA JUSTIFICATIVA:

As Unidades de Pronto Atendimento 24 horas - (UPA) constitui-se como componentes da Rede de Urgência e Emergência (RUE) intermediários entre a atenção básica e a atenção hospitalar, com os objetivos de dar suporte à atenção básica para os casos agudos que ultrapassem sua capacidade de resolução e de reduzir o fluxo de usuários para as portas de entrada hospitalares. A estruturação do atendimento às demandas de urgência deve estar organizada nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e ser definida em nível regional. O desenho das regiões de saúde deve seguir os critérios que propiciem certo grau de resolutividade àquele território no que tange à suficiência na atenção à saúde da população.

O Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira Castro do Complexo Penitenciário de Bangu é uma unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários privados de liberdade inseridos nas unidades prisionais administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Trata-se de um equipamento de saúde da Rede de Urgência e Emergência e se caracteriza como estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar.

Hospital Estadual Anchieta (**HEAN**) unidade de internação referenciada de pacientes de média e baixa complexidade provenientes da Rede Pública de Saúde, através de seus sistemas de regulação. Atua principalmente na área de Clínica médica como hospital de retaguarda, viabilizando desocupação de leitos nos grandes hospitais da rede pública de saúde.

Portanto e considerando:

A essencialidade dos serviços prestados nas Unidades, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS.

A necessidade de manter a capacidade da assistência nas Unidades;

Vários equipamentos e materiais reutilizáveis, utilizados nos atendimentos hospitalares, necessitam de esterilização, porém alguns itens não são resistentes a técnica de esterilização por autoclave, a qual envolve a exposição do item a altas temperaturas

A Resolução – RDC 15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Conclui-se que, para que seja possível a esterilização dos materiais permanentes e dos itens mais sensíveis, faz-se necessária a contratação de serviço de esterilização tanto por autoclave quanto por gás de óxido de etileno, de maneira a dar continuidade ao uso dos materiais e equipamentos usados no serviço.

III- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde, para as Unidades de Pronto Atendimento Campos dos Goytacazes, Niterói (Fonseca), Botafogo, Copacabana, Tijuca, Jacarepaguá, Queimados, Pronto Socorro Geral Doutor Hamilton Agostinho Vieira Castro – Secretaria Administrativa Penitenciária (SEAP - HA) e Hospital Estadual Anchieta (HEAN) de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	US
	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR		1	
01	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	NITERÓI e HEAN
	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	
02	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	COPACABANA , BOTAFOGO e TIJUCA
	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	
03	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	JACAREPAGÁ e SEAP
	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	
04	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	1	1	QUEIMADOS

	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	1	
			SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA			
0.5	02	0302.004.0016	ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE			CAMPOS
03	02	ID- 165680	USO HOSPITALAR	1	1	

- 1. Seguem as definições para os serviços solicitados;
- 1. ESTERILIZAÇÃO: (1) Embalar; (2) Identificar conforme informação prestada pela Fundação Saúde; (3) Esterilizar e; (4) Controlar a Qualidade;
- 2. REESTERILIZAÇÃO: (1) Reembalar; (2) Identificar conforme informação prestada pela Fundação Saúde; (3) Esterilizar e; (4) Controlar a Oualidade:
- 3. PROCESSAMENTO: (1) Limpar; (2) Secar; (3) Embalar; (4) Identificar conforme informação prestada pela Fundação Saúde; (5) Esterilizar e; (6)
- 4. COLETA E ENTREGA DOS PRODUTOS: transportar os mencionados produtos para esterilização, reesterilização e processamento, devidamente adequados às Normas de Biossegurança, por meio de Carro Transporte tecnicamente preparado para este fim específico
- 5. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde e assim atender às demandas das UPA's relacionadas acima.
- 6. O agrupamento em lotes se mostra vantajoso, uma vez que o objeto consiste em serviços técnico de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para unidades de saúde de mesmo perfil assistencial, o que permite otimizar a alocação dos serviços em esterilização e para atender às suas demandas.
- 7. Assim, é de entendimento que o objeto referente a cada lote não seja divisível, vez que os serviços prestados necessitam de integração operacional para a escorreita consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.
- 8. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- 9. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

IV- DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1. Para execução dos serviços de (a) ESTERILIZAÇÃO, (b) REESTERILIZAÇÃO, (c) PROCESSAMENTO e (d) COLETA E ENTREGA DOS PRODUTOS – cabem as seguintes exigências técnicas:
- 1. Os produtos para saúde para serem enviados à empresa contratada terão que ser obrigatoriamente cadastrados na base de dados da Fundação Saúde, através de preenchimento por parte da empresa de ficha cadastral elaborada na forma do Art. 10 da Resolução RE nº 2.606/2006 da ANVISA, conforme formulário que será disponibilizado pela FSERJ.
- 2. Os produtos para saúde ao serem enviados para a empresa contratada deverão ser acondicionados para transporte em caixas plásticas, rígidas e fechadas. Os produtos deverão ser listados (identificados) pelas Unidades no documento nomeado "memorando de envio", conforme formulário que será disponibilizado pela Fundação Saúde.
- 3. Os produtos para saúde que forem submetidos ao processo de ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO ou PROCESSAMENTO serão embalados em papel grau cirúrgico ou equivalente, de forma individual, identificados com etiquetas afixadas nas embalagens contendo informações sobre os mesmos, tais como: (1) identificação do processo pelo qual foi submetido (esterilização, reesterilização ou processamento); (2) nome do produto de acordo com o constante em sua embalagem original e respectiva rotulagem, devidamente informada pela empresa contratada; (3) data do envio à empresa contratada; (4) data do processo de esterilização; (5) número do lote; (6) data limite de uso; (7) método de esterilização; (8) nome do responsável pelo preparo.
- 4. Quando for constatado, por intermédio da área técnica da empresa contratada, que os produtos para saúde pertencentes as Unidades apresentarem condições impeditivas para os processos, isto é, produtos danificados, com ausência de pré-lavagem ou em estado de conservação precária por inúmeras reutilizações, a empresa contratada fará o encaminhamento de comunicação do fato à Unidade de referência do produto, e consequentemente, os citados produtos deverão ser devolvidos no mesmo "estado" ou "condição" em que foram coletados.
- 5. O início da execução dos serviços para as UPA's será solicitado na medida da efetivação da transferência da gestão e operacionalização da Unidade para a Fundação Saúde exposto no ANEXO II as vigências de transição das UPA's

V - DO DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO:

- 1. A estimativa da quantidade de produtos a serem processados foi baseada na produção apresentada por cada unidade nos últimos 3 meses do ano de 2022.
- 2. A produção de esterilização das Unidades de Saúde está apresentada no ANEXO II.
- 3. O cálculo estimado dos materiais para esterilização das Unidades é apresentado no ANEXO II.
- 4. As tabelas do Anexo II apresentas a lista de materiais que deverão ser processados. Essa relação é exemplificativa.
- 5. Os materiais a serem processados que não estejam contemplados nas tabelas do Anexo II, deverão usar para cálculo do valor cobrado o material que apresente tamanho/volume similar e utilize o mesmo método de processamento.
- 6. Ao quantitativo estimado foi incluída margem de aproximadamente 20%, com pequena variação relativa a arredondamentos e reserva técnica, considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas e/ou necessidades futuras, garantindo assim o abastecimento da Unidade

VI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:
- 2. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário, conforme as Leis 5.991/73 e 6360/76, nas seguintes hipóteses:
- a.1) Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o

documento que comprove seu pedido de revalidação, interposto dentro do prazo estipulado na lei para que haja a renovação automática;

- a.2) Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;
- 3. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a comprovação da experiência prévia considerará de pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) do objeto a ser contratado, conforme Enunciado n 39 PGE;
- 4. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro na entidade profissional competente;
- 5. Registro da empresa na entidade profissional competente.

VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

Além dos documentos acima serão solicitadas para avaliação técnica pela FSERJ:

- 1. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV);
- 2. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V);
- 3. Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI)

As empresas concorrentes podem se quiser realizar visita técnica ao (s) local (is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação, não sendo uma obrigatoriedade a visita técnica;

A visita técnica ajuda aos concorrentes não alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;

Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do TR;

A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:

FS: dta@fs.rj.gov.br;

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- 2. A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- 3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- 4. Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço apresentado no ANEXO VII;
- 5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado dos exames realizados por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.
- 6. A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios formulário IRM para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal:
- 7. A CONTRATADA receberá pelos procedimentos de esterilização realizados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;
- 2. Prestar, nas suas dependências, os serviços descritos no item 1 deste TR, nos produtos indicados pela Fundação Saúde de acordo com as normas da RDC ANVISA Nº 15/2012;
- 3. Realizar a coleta dos produtos relacionados pela CONTRATANTE, nos endereços por ela indicados.
- 4. Coletar e entregar os produtos para saúde em carro transporte preparado tecnicamente para este fim específico, conforme RDC nº 15/2012, em todas as unidades informadas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos estipulados.
- 5. Responsabilizar-se de recolher e entregar o material para esterilização nas Unidades no mínimo de 4 vezes na semana.
- 6. Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados.
- 7. Permitir que o serviço executado seja supervisionado por técnicos e auditores/ fiscais designados pela CONTRATANTE e por agências reguladoras e certificadoras;
- 8. Reparar danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar créditos da CONTRATADA, correspondendo a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que eventualmente possam ocorrer; a CONTRATADA deverá ser convocada e devidamente informada para emissão de ciência das condutas realizadas;
- 9. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;
- 10. Fornecer todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários para segurança no manuseio dos produtos para saúde;
- 11. Substituir a qualquer momento, funcionários que não estiverem se adequando às normas técnicas, administrativas e de segurança das unidades;

- 12. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a CONTRATANTE;
- 13. Manter por no mínimo 1 (um) ano o registro das atividades de Esterilização dos produtos para saúde pertencentes à Fundação Saúde em arquivo cronológico sob sua responsabilidade, após o período de validade da esterilização;
- 14. Devolver à contratante as amostras utilizadas para o controle de qualidade e os produtos considerados sem condições para processamento, desde que a mencionada devolução seja por meio de documento específico;
- 15. Disponibilizar caixas plásticas, rígidas e fechadas para as Unidades descritas no processo para acondicionamento dos produtos usados e previstos para coleta e esterilização;
- 16. Realizar o treinamento dos funcionários da CONTRATANTE quanto a recepção e dispensação de material, preenchimento de cadastro de artigo no sistema de controle da CONTRATADA.
- 17. Observar as normas internas, regimentos e protocolos da CONTRATANTE.
- 18. Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- 19. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, eventualmente tenham sido rejeitados por falhas na execução ou do produto, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 20. Apontar os casos de produtos que não sejam passíveis de esterilização, processamento ou reprocessamento.
- 21. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dentro da validade e de acordo com o determinado pelas Normas Regulamentadoras NR's, em especial a NR 7, NR 9 e NR 32, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, Conforme preconizado na Nota técnica GT Covid-19 nº 18/2020.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- 2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 3. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 4. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados;
- 5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de procedimentos realizados para as Unidades da CONTRATANTE.
- 6. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XII - GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. O mapa de riscos é apresentado nos quadros abaixo:

RISCO 1							
	Descrição: LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA						
Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta							
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta						
Origem	(X) Interna () Externa						
Dimensão	Dimensão () Estratégica (X) Operacional						
Repercussão	Repercussão () Escopo () Custos (X) Tempo						
Fase Impactada:	Fase Impactada: () Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato						
Id	Dano						
1. A IN	IDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR COMPROMETIMENTO DA ASSISTÊN	CIA AOS PACIENTES					
Id	Ação Preventiva	Responsável					
1. Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição de fornecedores							
Id	d Ação de Contingência Responsável						
1.							

	RISCO 2							
	Descrição: DESINTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO							
Pro	Probabilidade (X) Baixa () Média () Alta							
I	Impacto	() Baixa () Média (X) Alta						
	Origem	() Interna (X) Externa						
D	imensão	() Estratégica (X) Operacional						
Re	percussão	(X) Escopo () Custos () Tempo						
Fase	Impactada	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) (Gestão do Contrato					
Id		Dano						
1	A INDISPO	LIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NAS						
1.	ESPECIALIDADES CONTRATADAS							
Id		Ação Preventiva	Responsável					
	INICIAR PROC	CEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM	CONTRATOS					
	ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 180 DIAS							
Id	Ação de Contingência Responsável							
1	INICIAR PROC	CEDIMENTOS PARA NOVA CONTRATAÇÃO NO CASO DE NEGATIVA DA	DIRTA					
CONTRATADA PARA PRORROGAÇÃO								

XIII- DA SELEÇÃO

1. O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

XIV - PAGAMENTO

- 1. O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;
- 2. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.
- 3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, junto ao respectivo relatório consolidado de produção por Unidade, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar Rio Comprido Rio de Janeiro/RJ.
- 4. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 6. A CONTRATADA receberá pelos procedimentos de esterilização realizados o valor unitário correspondente aos preços contratados
- 7. As tabelas do Anexo II apresentas a lista de materiais que deverão ser processados. Essa relação é exemplificativa.
- 8. Os materiais a serem processados que não estejam contemplados nas tabelas do Anexo II, deverão usar para cálculo do valor cobrado o material que apresente tamanho/volume similar e utilize o mesmo método de processamento.

XV- DA GARANTIA

- 1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato".
- 5. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

XVI- CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XI. Os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens XII a XIV, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DAF, através do <u>SEI-080007/000701/2021</u>.

ANEXO I RELAÇÃO DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO			
1	UPA Niterói	R. Sá Barreto, 107 - Fonseca, Niterói – RJ			
2	UPA Campos	PA Campos Rod. BR 101, Km 01, Guarus			
3	UPA Queimados	os R. Mário Ferreira dos Reis, 218 - Nossa Sra. da Gloria, Queimados – RJ			
4	UPA Botafogo	UPA Botafogo R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro – RJ			
5	UPA Copacabana	UPA Copacabana Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro – RJ			
6	PS Hamilton Agostinho Vieira Castro	Complexo Penitenciário de Bangu - Estr. Gen. Emílio Maurell Filho, 1100 - Gericinó, Rio de Janeiro - RJ			
7	UPA Tijuca	Rua Conde de Bonfim, s/n - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-054			
8	UPA Jacarepaguá	R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro – RJ, cep 22730-522			
9	Hospital Estadual Anchieta	R. Carlos Seidl, 785 - Caju, Rio de Janeiro - RJ, 20031-000			

ANEXO II PRODUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

LOTE 1 (NITERÓI e HEAN)							
METODO	ITEM	QUANTIDADE POR MÊS	20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE TOTAL 12 MESES	
AUTOCLAVE	ABRIDOR DE BOCA	20	24				
AUTOCLAVE	AFASTADOR LABIAL	20	24				
AUTOCLAVE	ALAVANCA	20	24				
OXIDO DE ETILENO	ALMOTOLIA	10	12				
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ ADULTO	40	48				
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ INFANTIL	06	08				
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ NEONATAL	02	03				
AUTOCLAVE	APLICADOR DYCAL	10	12				
AUTOCLAVE	BACIA	40	48				
AUTOCLAVE	BALDE	20	24				
AUTOCLAVE	BANDEJA	10	12				
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL	20	24				
AUTOCLAVE	BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	40	48				

ALITOCI AVE	DANDELA DEGLIENA CIDLIDOLA	20	26	1	
AUTOCLAVE	BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	30	36		
AUTOCLAVE	BANDEJA RASPAGEM ODONTO	05	06		
AUTOCLAVE	BANDEJA DE TRAQUEOSTOMIA	10	12		
OXIDO DE	BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	20	24		
ETILENO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
OXIDO DE	CÂNULA DE GUEDEL	10	12		
ETILENO					
AUTOCLAVE	CAPOTE	20	24		
OXIDO DE	CHICOTE PARA O2	80	96		
ETILENO	CHICOTE I ARA OZ				
OXIDO DE	CIRCUITO DE RESPIRADOR	80	96		
ETILENO	CIRCUITO DE RESPIRADOR	80	96		
AUTOCLAVE	COLHER DE DENTINA	40	48	ĺ	
AUTOCLAVE	COMADRE	60	72		
AUTOCLAVE	CAMPO FENESTRADO	20	24		
OXIDO DE	CAMI O I ENESTRADO	20	27		
ETILENO	CONECTOR T/Y/RETO	20	24		
	CLIDA DIM / CLIDA DEDONDA	20	24		
AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA	20	24		
AUTOCLAVE	CURETA	40	48		
OXIDO DE	ESCOVA DE ROBSON	20	24		
ETILENO	ESCOVITED ROBBOTT				
OXIDO DE	EXTERNSOR	40	48		
ETILENO					
AUTOCLAVE	FIO GUIA	20	24		
AUTOCLAVE	FORCEPS	50	60		
OXIDO DE		1.0		i	
ETILENO	GARRA/MORDEDOR	10	12		
AUTOCLAVE	GENGIVOTOMO	50	60	 	
AUTOCLAVE	KIT ACESSO/ ODONTO	50	60	- 	+
AUTOCLAVE	KIT ACESSO/ ODONTO KIT BÁSICO/ ODONTO	100	120		+
AUTOCLAVE	KIT CIRÚRGICO/ODONTO	05	06		
OXIDO DE	KIT CPAP	20	24		
ETILENO					
AUTOCLAVE	KIT CURATIVO	10	12		
AUTOCLAVE	KIT DE SUTURA	60	72		
OXIDO DE	VIT ESDA CA DOD	100	120		
ETILENO	KIT ESPAÇADOR	100	120		
AUTOCLAVE	KIT ESPATULAÇÃO/ODONTO	05	06	ĺ	
OXIDO DE					
ETILENO	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	60	72		
OXIDO DE					
ETILENO	KIT NEBULIZAÇÃO	50	60		
AUTOCLAVE	KIT RETIRADA DE PONTO	10	12		
AUTOCLAVE	KIT KETIKADA DE PONTO KIT SUTURA/ ODONTO	20			
			24		
AUTOCLAVE	LIMA P/ OSSO	20	24		
OXIDO DE	MÁSCARA DE CPAP (FULL FACE)	10	12		
ETILENO	, , ,				
OXIDO DE	MÁSCARA LARINGEA	10	12		
ETILENO	Wilder Hat Et Hall Vollet		12		
OXIDO DE	MÁSCARA VENTURI	30	36		
ETILENO	WASCAKA VENTORI	30	30		
OXIDO DE	MÁSCARAS (NEBULIZAÇÃO, AMBÚ,	20	24		
ETILENO	ESPAÇADOR, MACRONBZ)	20	24		
AUTOCLAVE	MICROMOTOR	7	9		
AUTOCLAVE	MOLT	50	60	i	
AUTOCLAVE	OCLUSIVOS	300	360	 	
AUTOCLAVE	PAPAGAIO	40	48		
AUTOCLAVE	PEÇA RETA	50	60		+
AUTOCLAVE	PINÇA ANATÔMICA	10	12		
AUTOCLAVE	PINÇA APREENSÃO	20	24		1
AUTOCLAVE	PINÇA DE ALGODÃO	40	48		
AUTOCLAVE	PINÇA DENTE DE RATO	10	12		
AUTOCLAVE	PINÇA DISSECÇÃO	10	12		
AUTOCLAVE	PINÇA KOUCHER	10	12		
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO CAMPO	10	12		
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO KELLY	20	24	<u> </u>	
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO GOIVA	10	12		
AUTOCLAVE	PINÇA HEO GOLVA PINÇAS	20	24		
		10	12		
AUTOCLAVE	PINÇAS JACARÉ	10	12		
OXIDO DE	PONTAS DE ASPIRAÇÃO	10	12		
ETILENO	,				
AUTOCLAVE	PORTA AGULHA	10	12		
AUTOCLAVE	POTE DE DAPPEN	30	36		
AUTOCLAVE	SACA BROCA	80	96		
AUTOCLAVE	SERINGA CARPULE	50	60		
AUTOCLAVE	SINDESMÓTOMO	50	60		
	SONDA EXPLORADORA	20	24		
AUTOCLAVE	I SOUTH EAT FORADORA				+
AUTOCLAVE	SONDA MILIMETDADA	20			
AUTOCLAVE	SONDA MILIMETRADA	20	24		
AUTOCLAVE OXIDO DE	SONDA MILIMETRADA TRAQUÉIA	30	36		
AUTOCLAVE					

OXIDO DE ETILENO	UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	80	96			
OXIDO DE	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	20	24			
ETILENO AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	10	12			
	LOTE 2 (COPACA	BANA, BOTAFOGO	e TIJU			I
METODO	ITEM	QUANTIDADE POR MÊS	20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE TOTAL 12 MESES
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	AFASTADOR ALAVANCA	60	72			
OXIDO DE						
ETILENO OXIDO DE	ALMOTOLIA	30	36			
ETILENO	AMBÚ ADULTO	60	72			
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ INFANTIL	15	18			
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ NEONATAL	6	8			
AUTOCLAVE	APLICADOR DYCAL	30	36			
AUTOCLAVE	BACIA	120	144			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA	120 30	36			
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL	30	36			
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	30	36			
AUTOCLAVE	BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	30	36			
OXIDO DE ETILENO	BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	60	72			
AUTOCLAVE	CAMPO FENESTRADO	30	36			
OXIDO DE ETILENO	CÂNULA DE GUEDEL	30	36			
AUTOCLAVE	САРОТЕ	30	36			
OXIDO DE	CHICOTE PARA O2	60	72			
OXIDO DE	CIRCUITO DE RESPIRADOR	60	72			
ETILENO			<u> </u>			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	COLHER DE DENTINA COMADRE	60 210	72 252			
OXIDO DE	CONECTOR T/Y/RETO	60	72			
ETILENO						
AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA	30 60	36			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	CURETA ESPÁTULA	60	72			
AUTOCLAVE	ESPELHO	60	72			
OXIDO DE ETILENO	EXTENSOR	60	72			
AUTOCLAVE	FIO GUIA	60	72			
AUTOCLAVE	FORCEPS	60	72			
OXIDO DE ETILENO	GARRA/MORDEDOR	30	36			
AUTOCLAVE	GENGIVOTOMO	150	180			
AUTOCLAVE	KIT ACESSO/ ODONTO	150	180			
AUTOCLAVE OXIDO DE	KIT BÁSICO/ ODONTO	300	360			
ETILENO	KIT CPAP	60	72			
AUTOCLAVE	KIT CURATIVO	60	72			
AUTOCLAVE OXIDO DE	KIT DE SUTURA	210	252			
ETILENO OXIDO DE	KIT ESPAÇADOR	80	96			
ETILENO	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	60	72			
OXIDO DE ETILENO	KIT NEBULIZAÇÃO	60	72			
AUTOCLAVE	KIT RETIRADA DE PONTO	30	36			
AUTOCLAVE	KIT SUTURA/ ODONTO	30	36			
AUTOCLAVE	LIMA P/ OSSO	60	72			
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA DE CPAP	60	72			
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA LARINGEA	15	18			
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA VENTURI	60	72			
OXIDO DE	MÁSCARAS (ESPAÇADOR, NEBULIZAÇÃO E	60	72			
ETILENO AUTOCLAVE	AMBÚ) MICROMOTOR	30	36			
AUTOCLAVE	MOLT	150	180			
AUTOCLAVE	OCLUSIVOS	600	720			
AUTOCLAVE	PAPAGAIO	120	144			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	PINÇA RETA PINÇA ANATÔMICA	30	36			
AUTOCLAVE	PINÇA ANATOMICA PINÇA APREENSÃO	30	36			
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		, - "			

AUTOCIA WE	AUTOCLAVE	PINÇA DE ALGODÃO	60	72			
AUTOCLAVE PINCA TRO CAMPO 30 36 AUTOCLAVE PINCA TRO CAMPO 40 30 36 AUTOCLAVE PINCA STACARÉ 50 36 AUTOCLAVE SCAR STACARÉ 50 37 AUTOCLAVE SCAR STACARÉ 50 AUTOCLAVE 60							
AUTOCLAVE PINCA TRO KETLY 60 72 AUTOCLAVE PINCA TRO KETLY 60 73 AUTOCLAVE SERBACA 60 72 AUTOCLAVE SERBACA CARPULE 130 180 AUTOCLAVE VERNOR CARPULE 130 180 AUTOCLAVE AREA CARPULE 130 180 AUTOCLAVE BARRIE ADIT TO 50 60 AUTOCL							
AUTOCLAYE							
AUTOCIA VE							
AUTOCIANY		,		_			
AUTOCLAVE PIACAD EVIDRO 60 72 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				_			
AUTOCLAVE PLACA DE VIDRO 60 72							
FITLENO			60	72			
AUTOCLAVE POTE DE DAIPEN 60 72 AUTOCLAVE SACA BROCA 300 360 AUTOCLAVE SERNA CARPUE 150 180 AUTOCLAVE SERNA CARPUE 150 180 AUTOCLAVE SINDENSIOTOMO 150 180 AUTOCLAVE SINDENSIOTOMO 150 180 AUTOCLAVE SINDENSIOTOMO 150 180 FILLENO SONDA MILIMETRADA 60 72 FILLENO SONDA MILIMETRADA 60 72 FILLENO SONDA MILIMETRADA 60 72 AUTOCLAVE TO TENUARA 60 72 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 74 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 FILLENO AMBO INFANTIL 10 12 FILLENO BANDER ARROWATAL 40 48 AUTOCLAVE BANDER 60 77 AUTOCLAVE BA	OXIDO DE	DONTAS DE ASDIDAÇÃO	30	36			
AUTOCLAVE		·					
AUTOCLAVE							
MUTOCLAVE							
AUTOCLAVE SINDENMOTOMO 150 180							
OXIDO DE FILENO SONDA EXPLORADORA 60 72							
SUNDA EXPLORADORA							
OXIDO DE FILENO SONDA MILIMETRADA 60 72		SONDA EXPLORADORA	60	72			
FILENO		CONDA MILIMETRADA	60	72			
ONLINO DE ETILIENO	ETILENO	SONDA MILIMETRADA	60	12			
ONLINO DE		TESOURA	60	72			
ONLINO DE CHILENO		UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	60	72			
ETILENO		<u> </u>		\vdash			
METODO		VÁLVULA RESPIRATÓRIA	60	72			
LOTE 3 (JACAREP AGUÁ & SEAP)		VIDRO DE ASPIRAÇÃO	60	72			
METODO							
AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 AUTOCLAVE ALVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALVANCA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24 OXIDO DE FILLENO AMBÚ ADULTO 50 60 FILLENO AMBÚ ADULTO 50 60 OXIDO DE FILLENO AMBÚ INFANTIL 10 12 FILLENO AMBÚ INFANTIL 10 12 AUTOCLAVE BANDEIA CATERIA 100 120 BORRACHA DE ASPIRAÇÃOTUSE DE SILICONE 80 96 ENTILENO CAMPO FENESTRADO 20 24 AUTOCLAVE CAMPO FENESTRADO 50 60 FILLENO CHICOTE PARA 02 80 96 FILLENO CONDO DE FILLENO PARA 04 48 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 40 48 AUTO	METODO	· ·	QUANTIDADE	Т			
AUTOCLAVE ALAWANCA 20 24					UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
OXIDO DE CINCUTO PARA OZ CAPOTE							
ETILENO		ALAVANCA	20	24			
OXIDO DE		ALMOTOLIA	20	24			
ETILENO		,					
OXIDO DE CAMBÚ INFANTIL 10 12 12 12 12 14 10 12 12 14 10 12 12 14 10 12 12 14 10 12 12 14 10 12 10 12 10 12 10 10		AMBÚ ADULTO	50	60			
OXIDO DE ETILENO OXIDO DE LETILENO OXIDO DE LETILENO AUTOCLAVE BACIA AUTOCLAVE BANDEIA AUTOCLAVE CAMPO FENESTRADO AUTOCLAVE CAMPO FENESTRADO CAMPO FENESTRADO CAMPO ENTERADO C		AMDÚ DICANTH	10	12			
ETILENO	ETILENO	AMBU INFANTIL	10	12			
ETILENO AUTOCLAVE BALDE BALDE BALDE BALDE BALDE BALDE BANDEJA		AMBÚ NEONATAL	06	08			
AUTOCLAVE							
AUTOCLAVE							
AUTOCLAVE BANDEJA CATETERISMO VESICAL 20				_			
AUTOCLAVE BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA 40 48	AUTOCLAVE	BALDE	60	72			
AUTOCLAVE	AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA	60 40	72 48			
BORRACHA DE ASPIRAÇAO/TUBO DE SILICONE 80 96	AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL	60 40 20	72 48 24			
AUTOCLAVE	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	60 40 20 40	72 48 24 48			
OXIDO DE ETILENO CÂNULA DE GUEDEL 20 24 AUTOCLAVE CAPOTE 20 24 OXIDO DE ETILENO CHICOTE PARA O2 80 96 OXIDO DE ETILENO CHICOTE PARA O2 80 96 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 50 60 AUTOCLAVE COMADRE 120 144 OXIDO DE ETILENO CONECTOR TY/RETO 40 48 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 40 48 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 40 48 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 40 48 AUTOCLAVE ESPELHO 20 24 OXIDO DE ETILENO EXTENSOR 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 40 48 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT SEPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA <td>AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE</td> <td>BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA</td> <td>60 40 20 40 20</td> <td>72 48 24 48 24</td> <td></td> <td></td> <td></td>	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	60 40 20 40 20	72 48 24 48 24			
ETILENO	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	60 40 20 40 20 80	72 48 24 48 24 24 96			
AUTOCLAVE	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	60 40 20 40 20 80	72 48 24 48 24 24 96			
OXIDO DE ETILENO CHICOTE PARA 02 80 96 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 50 60 AUTOCLAVE COMADRE 120 144 OXIDO DE ETILENO CONECTOR TY/RETO 40 48 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 40 48 AUTOCLAVE CURETA 20 24 AUTOCLAVE ESPELHO 20 24 OXIDO DE ETILENO EXTENSOR 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 40 48 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO	60 40 20 40 20 80 20	72 48 24 48 24 96 24			
ETILENO	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL	60 40 20 40 20 80 20 20	72 48 24 48 24 96 24 24			
ETILENO	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE	60 40 20 40 20 80 20 20 20	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24			
ETILENO	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE	60 40 20 40 20 80 20 20 20	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24			
OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 40 48 AUTOCLAVE AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 40 48 AUTOCLAVE AUTOCLAVE CURETA 20 24 OXIDO DE ETILENO ESPELHO 20 24 OXIDO DE ETILENO EXTENSOR 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 40 48 OXIDO DE ETILENO KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 24			
AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 40 48	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60			
AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 40 48 AUTOCLAVE CURETA 20 24 AUTOCLAVE ESPELHO 20 24 OXIDO DE ETILENO EXTENSOR 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 40 48 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT SEPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60			
AUTOCLAVE CURETA 20 24 AUTOCLAVE ESPELHO 20 24 OXIDO DE ETILENO EXTENSOR 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 40 48 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 20 50 120	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60			
AUTOCLAVE ESPELHO 20 24 OXIDO DE ETILENO EXTENSOR 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 40 48 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48			
OXIDO DE ETILENO EXTENSOR 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 40 48 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 24 96 60 144 48			
ETILENO	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48 48			
ETILENO KIT CPAP 40 48 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20	72 48 24 48 24 96 24 24 24 26 60 144 48 48 24 24			
ETILENO AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 200 240 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20	72 48 24 48 24 96 24 24 24 26 60 144 48 48 24 24			
OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR	60 40 20 40 20 80 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20	72 48 24 48 24 96 24 24 24 26 60 144 48 24 24 24			
ETILENO KIT ESPAÇADOR 150 180 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP	60 40 20 40 20 80 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20	72 48 24 48 24 96 24 24 24 26 60 144 48 24 24 24			
ETILENO 7 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48 24 24 24 24			
ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA	60 40 20 40 20 80 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 40 40 20 20 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	72 48 24 48 24 96 24 24 24 26 60 144 48 24 24 24 24 24			
OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE ETILENO LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR	60 40 20 40 20 80 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 40 40 20 20 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	72 48 24 48 24 96 24 24 24 26 60 144 48 24 24 24 24 24			
ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 100 120 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE OXIDO DE LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 40 20 20 150	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48 48 24 24 24 24 180			
OXIDO DE ETILENO MÁSCARA DE CPAP 50 60 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE OXIDO DE LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 40 40 20 20 10 10 10 10	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48 48 24 24 24 24 180 120			
ETILENO OXIDO DE MÁSCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE LIMIDIFICADOR OZ/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 40 40 20 20 10 10 10 10	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48 24 24 24 24 24 180			
ETILENO MASCARA LARINGEA 20 24 OXIDO DE ETILENO MÁSCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE LIMIDIFICADOR O2/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR KIT MACRONEBULIZAÇÃO KIT NEBULIZAÇÃO	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 20 10 100	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48 24 24 24 24 180 120			
OXIDO DE ETILENO OXIDO DE MÁSCARA VENTURI OXIDO DE LIMIDIFICADOR O2/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR KIT MACRONEBULIZAÇÃO KIT NEBULIZAÇÃO	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 20 10 100	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48 24 24 24 24 180 120			
ETILENO MASCARA VENTURI 100 120 OXIDO DE LIMIDIFICADOR O2/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR KIT MACRONEBULIZAÇÃO MÁSCARA DE CPAP	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 20 10 100 100 50	72 48 24 48 24 96 24 24 24 96 60 144 48 24 24 24 24 180 120 60			
OXIDO DE LIMIDIFICADOR O2/AR COMPRIMIDO 100 120	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR KIT MACRONEBULIZAÇÃO MÁSCARA DE CPAP MÁSCARA LARINGEA	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 20 10 100 100 50	72 48 24 48 24 96 24 24 24 96 60 144 48 24 24 24 24 180 120 60			
I I MIDIFICADOR O // AR COMPRIMIDO I 100 I 170 I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR KIT MACRONEBULIZAÇÃO MÁSCARA DE CPAP MÁSCARA LARINGEA	60 40 20 40 20 80 20 20 20 20 80 50 120 40 40 20 20 20 20 150 100 100 50 20	72 48 24 48 24 96 24 24 24 26 60 144 48 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24			
	AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2 CIRCUITO DE RESPIRADOR COMADRE COMADRE CONECTOR T/Y/RETO CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA ESPELHO EXTENSOR KIT CPAP KIT DE SUTURA KIT ESPAÇADOR KIT MACRONEBULIZAÇÃO MÁSCARA DE CPAP MÁSCARA LARINGEA MÁSCARA VENTURI	60 40 20 40 20 80 20 20 20 80 50 120 40 20 20 40 20 50 120 40 20 20 150 100 100	72 48 24 48 24 96 24 24 24 24 96 60 144 48 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24			

OXIDO DE	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	40	48			
AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	40	48			
AUTOCLAVE	FIO GUIA	50	60			
AUTOCLAVE	FORCEPS	80	96			
OXIDO DE ETILENO	GARRA/MORDEDOR	10	12			
AUTOCLAVE	GENGIVOTOMO	80	96			
AUTOCLAVE	KIT ACESSO/ ODONTO	40	48			
AUTOCLAVE	KIT BÁSICO/ ODONTO	60	72			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	KIT CURATIVO KIT RETIRADA DE PONTO	20	24			
AUTOCLAVE	KIT KETIKADA DE PONTO KIT SUTURA/ ODONTO	20	24			
AUTOCLAVE	LIMA P/ OSSO	20	24			
OXIDO DE	MÁSCARAS (ESPAÇADOR, NEBULIZADOR E					
ETILENO	AMBÚ)	20	24			
AUTOCLAVE	MICROMOTOR	10	12			
AUTOCLAVE	MOLT	20	24			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	OCLUSIVOS PAPAGAIO	200 100	240 120			
AUTOCLAVE	PINÇA RETA	100	120			
AUTOCLAVE	PINCA ALLIS	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA ANATÔMICA	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA APREENSÃO	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA BACKAUS	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA DE ALGODÃO	20	24			
AUTOCLAVE	PINÇA DENTE DE RATO	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA DISSEÇÇÃO	10	12			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	PINÇA DURVAL PINÇA TIPO GOIVA	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO GOIVA PINÇA TIPO CAMPO	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO KELLY	20	24			
AUTOCLAVE	PINÇA KOUCHER	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇAS	50	60			
AUTOCLAVE	PINÇAS JACARÉ	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA PEGADOR	20	24			
OXIDO DE	PONTAS DE ASPIRAÇÃO	20	24			
ETILENO AUTOCLAVE	,	10	12			
AUTOCLAVE	PORTA AGULHA APLICADOR DYCAL	10	12 24			
AUTOCLAVE	POTE DE DAPPEN	50	60			
AUTOCLAVE	SACA BROCA	60	72			
AUTOCLAVE	SERINGA CARPULE	50	60			
AUTOCLAVE	SINDESMÓTOMO	100	120			
AUTOCLAVE	SONDA EXPLORADORA	50	60			
AUTOCLAVE	SONDA MILIMETRADA	20	24			
AUTOCLAVE	TESOURA	20	24			
	LOII	E 4 (QUEIMADOS) QUANTIDADE		VALOR	VALOR	QUANTIDADE TOTAL
METODO	ITEM	POR MÊS	20%	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
AUTOCLAVE	AFASTADOR	20	24			
AUTOCLAVE	ALAVANCA	20	24			
OXIDO DE	ALMOTOLIA	10	12			
ETILENO						
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ ADULTO	20	24			
OXIDO DE			0.5			
ETILENO	AMBÚ INFANTIL	05	06			
OXIDO DE	AMBÚ NEONATAL	02	03			
ETILENO			1			
AUTOCLAVE	APLICADOR DYCAL	10	12			
AUTOCLAVE	BACIA	20	24			
AUTOCLAVE	BALDE	20	24			
AUTOCLAVE	BANDEJA	10	12			
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL	10	12			
AUTOCLAVE	BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	10	12			
AUTOCLAVE	BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	10	12			
OXIDO DE ETILENO	BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	20	24			
AUTOCLAVE	CAMPO FENESTRADO	10	12			
OXIDO DE						
ETILENO	CÂNULA DE GUEDEL	10	12			<u> </u>
AUTOCLAVE	САРОТЕ	20	24			
OXIDO DE	CHICOTE PARA O2	30	36			
ETILENO			+ -			
OXIDO DE ETILENO	CIRCUITO DE RESPIRADOR	20	24			
AUTOCLAVE	COLHER DE DENTINA	20	24			
AUTOCLAVE	COMADRE	30	36			

OVIDO DE		1				1
OXIDO DE	CONECTOR T/Y/RETO	20	24			
ETILENO						
AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA	20	24			
AUTOCLAVE	CURETA	20	24			
						ļ
AUTOCLAVE	ESPELHO	20	24			
AUTOCLAVE	FIO GUIA	20	24			
AUTOCLAVE	FORCEPS	50	60			
	1 ORCEI 5	+ 50	100			
OXIDO DE	GARRA/MORDEDOR	10	12			
ETILENO	G. Hdd f Moldele Old		12			
AUTOCLAVE	GENGIVOTOMO	50	60			
AUTOCLAVE	KIT ACESSO/ ODONTO	40	48			
AUTOCLAVE	KIT BÁSICO/ ODONTO	100	120			
OXIDO DE	IZIT CD A D	20	1 24			
ETILENO	KIT CPAP	20	24			
AUTOCLAVE	KIT CURATIVO	10	12			
						ļ
AUTOCLAVE	KIT DE SUTURA	60	72			
OXIDO DE	WIT FOR A CLA DOR	60	72			
ETILENO	KIT ESPAÇADOR	60	/2			
OXIDO DE						
	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	40	48			
ETILENO	<u> </u>					
OXIDO DE	KIT NEDLIL IZACÃO	50	60			
ETILENO	KIT NEBULIZAÇÃO	30	60			
AUTOCLAVE	KIT RETIRADA DE PONTO	10	12			
AUTOCLAVE	KIT SUTURA/ ODONTO	20	24			
AUTOCLAVE	LIMA P/ OSSO	20	24			<u></u>
OXIDO DE			1.			
ETILENO	MÁSCARA DE CPAP	10	12			
			+			
OXIDO DE	MÁSCARA LARINGEA	10	12			
ETILENO			1-			
OXIDO DE	MÁCCADA VENTUDI	30	36			
ETILENO	MÁSCARA VENTURI	30	36			
OXIDO DE	MÁSCARAS (NEBULIZAÇÃO, AMBÚ,		1			
		10	12			
ETILENO	ESPAÇADOR)					
AUTOCLAVE	MICROMOTOR	7	9			
AUTOCLAVE	MOLT	50	60			
AUTOCLAVE	MORDEDOR	20	24			
AUTOCLAVE	OCLUSIVOS	300	360			
AUTOCLAVE	PAPAGAIO	20	24			
AUTOCLAVE	PEÇA RETA	50	60			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		12			
AUTOCLAVE	PINÇA ANATÔMICA	10				
AUTOCLAVE	PINÇA APREENSÃO	15	18			
AUTOCLAVE	PINÇA DE ALGODÃO	40	48			
AUTOCLAVE	PINÇA DENTE DE RATO	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA DISSECÇÃO	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA KOUCHER	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO CAMPO	10	12			ĺ
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO KELLY	20	24			
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO GOIVA	10	12			
AUTOCLAVE	PINCAS	20	24			
AUTOCLAVE	PINÇAS JACARÉ	10	12			
OXIDO DE	I IIIÇAB JACAKE	10	12			
	PONTAS DE ASPIRAÇÃO	10	12			
ETILENO	<u> </u>					
AUTOCLAVE	PORTA AGULHA	10	12			
AUTOCLAVE	POTE DE DAPPEN	25	30			
AUTOCLAVE	PLACA DE VIDRO	20	24			
						1
AUTOCLAVE	SACA BROCA	80	96			
AUTOCLAVE	SERINGA CARPULE	50	60			
AUTOCLAVE	SINDESMÓTOMO	50	60			
						
AUTOCLAVE	SONDA EXPLORADORA	20	24			
AUTOCLAVE	SONDA MILIMETRADA	20	24			İ
AUTOCLAVE	TESOURA	20	24			
OXIDO DE	UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	40	48			
ETILENO	OWIDIFICADOR OZ/ AR COMPRIMIDO	40	48			
OXIDO DE			1			İ
ETILENO	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	20	24			
	VIDDO DE ACRIDAÇÃO	10	12			
AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	10	12			l .
		OTE 5 (CAMPOS)				
METODO	TTEM	QUANTIDADE	200/	VALOR	VALOR	QUANTIDADE TOTAL
METODO	ITEM	POR MÊS	20%	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
OXIDO DE		1	+	0		12 11115115
1	ALMOTOLIA	10	12			
ETILENO			1			
OXIDO DE	AMBÚ ADULTO	20	24			
ETILENO	AMDU ADULTU		24			
OXIDO DE	.,		1.			
ETILENO	AMBÚ INFANTIL	06	08			
			+			
OXIDO DE	AMBÚ NEONATAL	05	06			
ETILENO			1 00			
AUTOCLAVE	BACIA	40	48			
AUTOCLAVE	BALDE	40	48			
AUTOCLAVE	BANDEJA					
	BANDEJA	10	12			
AUTOCLAVE		•				

AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL	10	12		
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	10	12		_
AUTOCLAVE	BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	10	12		
OXIDO DE	i i				-
ETILENO	BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	40	48		
AUTOCLAVE	CAMPO FENESTRADO	10	12		
OXIDO DE ETILENO	CÂNULA DE GUEDEL	10	12		
AUTOCLAVE	CAPOTE	10	12		
OXIDO DE ETILENO	CHICOTE PARA O2	40	48		
OXIDO DE ETILENO	CIRCUITO DE RESPIRADOR	20	24		
AUTOCLAVE	COMADRE	40	48		
OXIDO DE ETILENO	CONECTOR T/Y/RETO	20	24		
AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA	20	24		
OXIDO DE ETILENO	KIT CPAP	10	12		
AUTOCLAVE	KIT CURATIVO	10	12		
AUTOCLAVE	KIT RETIRADA DE PONTO	10	12		
AUTOCLAVE	KIT DE SUTURA	60	72		
OXIDO DE ETILENO	KIT ESPAÇADOR	60	72		
OXIDO DE ETILENO	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	30	36		
OXIDO DE ETILENO	KIT NEBULIZAÇÃO	50	60		
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARAS (ESPAÇADOR, NEBULIZADOR, AMBÚ)	10	12		
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA DE CPAP	10	12		
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA LARINGEA	10	12		
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA VENTURI	30	36		
AUTOCLAVE	PAPAGAIO	40	48		
AUTOCLAVE	PINÇAS	20	24		
OXIDO DE ETILENO	UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	40	48		
OXIDO DE ETILENO	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	20	24		
AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	20	24		
AUTOCLAVE	FIO GUIA	20	24		

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR (A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO..., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, <u>TER</u>

CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10834118/0001/79, QUE O Sr (a), PORTADOR (A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO ...,, REPRESENTANDO A EMPRESA, COMPARECEU AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO, TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.

OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:

1. HOSPITAL XXXXX,

ENDEREÇO

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUCÃO

- 1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3. Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços de prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde.
- 4. As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde.

- 1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
- 3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IRM, indissociável do contrato.
- 5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação

escrita.

- 6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 7. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
- 8. Na tabela abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de qualidade, esclarecendo que:

Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos conforme abaixo indicados.

O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto faturado.

	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Item	Descrição	Pontos			
A	COLETA E TRANSPORTE				
	DOS PRAZOS DE COLETA				
	A empresa deixou de realizar a coleta no prazo programado até 2 vezes no mês	3			
A.1	A empresa deixou de realizar a coleta no prazo programado até 4 vezes no mês	2			
	A empresa deixou de realizar a coleta no prazo programado 5 vezes ou mais no mês				
	CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS				
A.2	O veículo respeita normas de segurança e preservação para o acondicionamento dos materiais.	2			
	O veículo desrespeita normas de segurança e preservação para o acondicionamento dos materiais.	1			
В	ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS PROCESSADOS				
	RESPEITO AOS PRAZOS DE ENTREGA				
B.1	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto até 2 vezes no mês	3			
В.1	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto até 3 a 4 vezes no mês	2			
	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto 5 ou mais vezes no mês	1			
	EMBALAGEM				
	A embalagem encontra-se adequada (limpa, íntegra, sem sinais de violação, entre outros fatores que podem afetar a garantia de que o material	4			
B.2	permanece estéril)	4			
	A embalagem encontra-se inadequada (sujidade, não íntegro, apresenta sinais de violação ou outros fatores que evidenciem comprometimento na	2			
	esterilidade do material)				
	RÓTULO				
	O rótulo de identificação da embalagem contém: nome do produto, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de	3			
B.3	esterilização, nome do responsável pelo reparo.				
	O rótulo de identificação da embalagem deixou de conter até 2 itens solicitados para o rótulo.	2			
	O rótulo de identificação da embalagem deixou de conter 3 ou mais itens solicitados para o rótulo.	1			
	INTEGRIDADE DOS ITENS E CONFERÊNCIA APÓS A ESTERILIZAÇÃO				
B.4	No recebimento não foram detectados casos de materiais sujos, danificados ou ausentes	6			
2	No recebimento foram detectados casos de materiais com sujidades.	3			
	No recebimento foram detectados casos de materiais ausentes e/ou danificados, sendo o dano não preexistente à esterilização.	1			
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	21			
	LIBERAÇÃO DA FATURA				
1	Liberação de 100% da fatura	De 19 a 21			
<u> </u>		pontos			
2	Liberação de 95% da fatura	De 16 a 18			
	,	pontos			
3	Liberação de 90% da fatura	De 14 a 15			
	·	pontos			
4	Liberação de 85% da fatura	De 12 a 13 pontos			
5	Liberação de 80% da fatura	Abaixo de 12 pontos			
		pontos			

ANEXO VII MODELO DO FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

CONTRATO	PROCESSO				
CONTRATADO					
OBJETO					
AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES					
UNIDADE: UPA XXX					
ENDEREÇO					
CIDADE					
DATA PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES					
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO					
NOME/ID					
DATA DA AUTORIZAÇÃO					

Rio de Janeiro, 01 novembro de 2023

ANEXO 2 FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 033/2023

Licitação por: Pregão Eletrônico nº 033/2023 Data da Abertura: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Data da Disputa: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min

Local: www.compras.rj.gov.br

Processo nº SEI-080007/001502/2022.

A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 033/2023

TENS	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES DA	UNID	QUANTID	PREÇO CO	M ICMS (R\$)	PREÇO SEN	VI ICMS (RS)
			I DC	UNID	QUANTID		7	TIw24	
01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	FS UPA NITERÓI e HEAN	SERV.	1	Unit.	Total	Unit.	Total
02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR		SERV.	1				
03	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	UPA's COPACABANA , BOTAFOGO e	SERV.	1				
04	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	TIJUCA	SERV.	1				
05	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL	UPA	SERV.	1				
05			USO HOSPITALAR SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE	USO HOSPITALAR SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO C REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL UPA	USO HOSPITALAR SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO C REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL UPA	USO HOSPITALAR SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL UPA	USO HOSPITALAR SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL UPA	USO HOSPITALAR SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, RESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL UPA	USO HOSPITALAR SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL UPA

	06	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	e SEAP	SERV.	1				
4	07	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	1	SERV.	1				
	08	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR		SERV.					
5	09	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	SERV.	1				
	10	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR		SERV.					
TOTAL:										
			r em conformidade com	as condições e espe	cificaçõe	s do Termo (ie Keierencia (A	nexo vi do Edit	aı).	
DBSERVAÇÕES 1 ^a . A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2 ^a O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3 ^a A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital. 4 ^a A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de					fretes, termos nela Edital.	Validade da Pi Local da Entro	trega: Conforme roposta: 120 (cer ega: Conforme T teira submissão	nto e vinte) dias. ermo de Referêr	ıcia.	
conformidade com a legislação vigente.					Empresa Propo	onente		_		

ANEXO 03
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data
À/Ao
Sr.(a)Pregoeiro(a)
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representar
legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o n°, portador da cédula de identidade n°, expedida p, DECLARA , sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pe Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, que não possui em s quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualqu trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
ENTIDADE nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
ANEXO 04 DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).
Local e data
À/Ao
Sr.(a)Pregoeiro(a)
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representar legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assin os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norm estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.
ENTIDADE nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).
Local e data
À/Ao
Sr.(a)Pregoeiro(a)
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representar legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA, sob as penas elei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamen informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualque pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato o presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certam quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participan potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃ LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 06 DADOS CADASTRAIS

DADOS DA EMPRESA						
C.N	I.P.J.:					
Razão	social:					
End	ereço:					
Complemento:	Bairro:					
Município:	Estado:					
C	ep:					
E-1	nail:					
Telefones:	Fax:					
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:					
Ramo de	atividade:					
DADOS BANCÁRIOS						
Banco nº:	Nome do banco:					
Agência nº:	Nome da agência:					
Conta corrente:						
Município onde se	e localiza a agência:					
DADOS DO REPRESENTANTE						
Nome do Representante Legal da empresa:						
Endereço	residencial:					
Identidade:	Órgão expedidor:					
C.P.F.:						
C.1 .1	Telefones:					

ANEXO 07 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

	(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data	
À/Ao	
Sr.(a)Pregoeiro(a)	
Ref. (Concorrência ou pregão ou	edital) nº xx/20xx
(Entidade), in representante legal, o (a) Sr.(a), DECLARA , sob a	nscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu, inscrito (a) no CPF sob o nº, portador (a) da cédula de identidade nº, expedida por as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:
a) suspensão temporária da participa (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);	ação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações
b) impedimento de licitar e contrata	r imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para l (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).	licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal
(Nome	ENTIDADE e da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com firmas reconhecidas)
Nota: CA	ARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO 08 MINUTA

CONTRATO nº. ___/20___

CONTRATO Nº	_/20	DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO		

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada naRua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20261-005, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA, ID funcional nº 4417781-0, portador da carteira de identidade nº 10282948-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o _, Bairro nº 071.223.807-77, e a empresa situada na Rua _, Cidade _ e inscrita no CNPJ/MF , daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por cédula de identidade nº , resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento domiciliada na Rua Cidade no processo administrativo nº SEI-080007/001502/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde – as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Campos dos Goytacazes, Niterói (Fonseca), Botafogo, Copacabana, Tijuca, Jacarepaguá, Queimados, Pronto Socorro Geral Doutor Hamilton Agostinho Vieira Castro – Secretaria Administrativa Penitenciária (SEAP - HA) e unidade Hospital Estadual Anchieta (HEAN), em um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item XI e nos subitens.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- I) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem

causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%

- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- h) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item X e nos subitens.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903978 Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 1030204612912000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$).	

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela Diretora Administrativa Financeira, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d. do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____ __), em ___ (____) parcelas, no valor de), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reaiuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1°, do art. 2° da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteia aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **b)** multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- **b)** multa administrativa:
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

	Rio de Janeiro, emde
	FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
	Diretora Administrativa Financeira
	CONTRATADA
	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
TESTEMUNHA	
TESTEMUNHA	

ANEXO I Itens e custos contratuais

Lotes	Itens	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Unidades da FS	Marca/ Modelo	Quant. Contratada	Unid.	Preço Unitário	ValorTotal /Item
1	01	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	UPA NITERÓI e HEAN		1	SERV.		
	02	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR			1	SERV.		
2	03	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	UPA's COPACABANA , BOTAFOGO e		1	SERV.		
	04	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	TIJUCA		1	SERV.		
3	05	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	UPA JACAREPAGUÁ		1	SERV.		
	06	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	e SEAP		1	SERV.		
4	07	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	UPA		1	SERV.		

	08	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	QUEIMADOS	1	SERV.	
5	09	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	UPA CAMPOS DOS	1	SERV.	
	10	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	GOYTACAZES	1	SERV.	
			VALOR TOTAL				R\$

ANEXO 09 PRODUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

METODO	LOTE 1 (NITE)	QUANTIDADE POR	20%	VALOR	VALOR	QUANTIDADI TOTAL 12
		MÊS		UNITÁRIO	MENSAL	MESES
AUTOCLAVE	ABRIDOR DE BOCA	20	24			
AUTOCLAVE	AFASTADOR LABIAL	20	24			
AUTOCLAVE	ALAVANCA	20	24			
OXIDO DE ETILENO	ALMOTOLIA	10	12			
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ ADULTO	40	48			
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ INFANTIL	06	08			
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ NEONATAL	02	03			
AUTOCLAVE	APLICADOR DYCAL	10	12			
AUTOCLAVE	BACIA	40	48			
AUTOCLAVE	BALDE	20	24			
AUTOCLAVE	BANDEJA	10	12			
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL	20	24			
AUTOCLAVE	BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	40	48			
AUTOCLAVE	BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	30	36			
AUTOCLAVE	BANDEJA RASPAGEM ODONTO	05	06			
AUTOCLAVE	BANDEJA DE TRAQUEOSTOMIA	10	12			
OXIDO DE ETILENO	BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	20	24			
OXIDO DE ETILENO	CÂNULA DE GUEDEL	10	12			
AUTOCLAVE	CAPOTE	20	24			
OXIDO DE ETILENO	CHICOTE PARA O2	80	96			
OXIDO DE ETILENO	CIRCUITO DE RESPIRADOR	80	96			
AUTOCLAVE	COLHER DE DENTINA	40	48			
AUTOCLAVE	COMADRE	60	72			
AUTOCLAVE	CAMPO FENESTRADO	20	24			
OXIDO DE ETILENO	CONECTOR T/Y/RETO	20	24			
AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA	20	24			
AUTOCLAVE	CURETA	40	48			
OXIDO DE ETILENO	ESCOVA DE ROBSON	20	24			
OXIDO DE ETILENO	EXTERNSOR	40	48			
AUTOCLAVE	FIO GUIA	20	24			
AUTOCLAVE	FORCEPS	50	60			
OXIDO DE ETILENO	GARRA/MORDEDOR	10	12			
AUTOCLAVE	GENGIVOTOMO	50	60			
AUTOCLAVE	KIT ACESSO/ ODONTO	50	60			
AUTOCLAVE	KIT BÁSICO/ ODONTO	100	120			
AUTOCLAVE	KIT CIRÚRGICO/ODONTO	05	06			
OXIDO DE ETILENO	KIT CPAP	20	24			
AUTOCLAVE	KIT CURATIVO	10	12			
AUTOCLAVE	KIT DE SUTURA	60	72			
OXIDO DE ETILENO	KIT ESPAÇADOR	100	120			
AUTOCLAVE	KIT ESPATULAÇÃO/ODONTO	05	06		1	

OXIDO DE					1	
	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	60	72			
ETILENO						
OXIDO DE	KIT NEBULIZAÇÃO	50	60			
ETILENO	KIT NEDOEIENÇNO	30				
AUTOCLAVE	KIT RETIRADA DE PONTO	10	12			
AUTOCLAVE	KIT SUTURA/ ODONTO	20	24			
AUTOCLAVE	LIMA P/ OSSO	20	24			
OXIDO DE					1	
ETILENO	MÁSCARA DE CPAP (FULL FACE)	10	12			
OXIDO DE	,				 	
ETILENO	MÁSCARA LARINGEA	10	12			
OXIDO DE						
ETILENO	MÁSCARA VENTURI	30	36			
OXIDO DE	MÁSCARAS (NEBULIZAÇÃO, AMBÚ, ESPAÇADOR,				+	
ETILENO	MACRONBZ)	20	24			
	,				-	
AUTOCLAVE	MICROMOTOR	7	9			
AUTOCLAVE	MOLT	50	60		1	
AUTOCLAVE	OCLUSIVOS	300	360			
AUTOCLAVE	PAPAGAIO	40	48			
AUTOCLAVE	PEÇA RETA	50	60			
AUTOCLAVE	PINÇA ANATÔMICA	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA APREENSÃO	20	24			
AUTOCLAVE	PINÇA DE ALGODÃO	40	48			
AUTOCLAVE	PINÇA DENTE DE RATO	10	12		 	
AUTOCLAVE	PINÇA DISSECÇÃO	10	12		+	
		10			-	
AUTOCLAVE	PINÇA KOUCHER	,	12		+	
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO CAMPO	10	12		-	
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO KELLY	20	24			
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO GOIVA	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇAS	20	24			
AUTOCLAVE	PINÇAS JACARÉ	10	12			
OXIDO DE		10	12			
ETILENO	PONTAS DE ASPIRAÇÃO	10	12			
AUTOCLAVE	PORTA AGULHA	10	12		1	
AUTOCLAVE	POTE DE DAPPEN	30	36			
AUTOCLAVE	SACA BROCA	80	96		1	
AUTOCLAVE	SERINGA CARPULE	50	60		1	
	SINDESMÓTOMO	50			_	
AUTOCLAVE			60		-	
AUTOCLAVE	SONDA EXPLORADORA	20	24		-	
AUTOCLAVE	SONDA MILIMETRADA	20	24			
OXIDO DE	TRAQUÉIA	30	36			
ETILENO						
AUTOCLAVE	TESOURA	20	24		1	
OXIDO DE	UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	80	96			
ETILENO	CHIBIT TOTABOR 02/ TRE COMI RIMIDO		ĹŰ			
OXIDO DE	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	20	24			
		20				
ETILENO						
	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	10	12			
ETILENO			12			
ETILENO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	BOTAFOGO e TIJUCA)	12	WALOR	WALOR	QUANTIDADE
ETILENO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR	20%	VALOR	VALOR	QUANTIDADE TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, 1	BOTAFOGO e TIJUCA)		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
AUTOCLAVE METODO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, 1 ITEM	OTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS	20%		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, 1 ITEM AFASTADOR	OTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60	20%		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA	QUANTIDADE POR MÊS 60 60	20% 72 72		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, 1 ITEM AFASTADOR	OTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60	20%		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA	QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30	20% 72 72 36		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA	QUANTIDADE POR MÊS 60 60	20% 72 72		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO	QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30	20% 72 72 36 72		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA	QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30	20% 72 72 36		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL	QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60	20% 72 72 36 72 18		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO	QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30	20% 72 72 36 72		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL	QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15	20% 72 72 36 72 18 8		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL	QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30	20% 72 72 36 72 18 8 36		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120	20% 72 72 36 72 18 8 36 144		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30 30 60	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 72		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 36		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 120 30 30 30 30 30 30 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 72 36		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, 1 ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30 30 30 30 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 36 36 36 36 36		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 120 30 30 30 30 30 30 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 72 36		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE	30 A 30 A 30 A 30 A 30 A 30 A 30 A 30 A	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 72 36 36 36 36		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, 1 ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30 30 30 30 30 30 30	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 36 36 36 36 36		1	TOTAL 12
ETILENO AUTOCLAVE METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30 30 30 60 30 60	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 72 36 36 72 36 36 72		1	TOTAL 12
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE	30 A 30 A 30 A 30 A 30 A 30 A 30 A 30 A	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 72 36 36 36 36		1	TOTAL 12	
METODO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 2 (COPACABANA, I ITEM AFASTADOR ALAVANCA ALMOTOLIA AMBÚ ADULTO AMBÚ INFANTIL AMBÚ NEONATAL APLICADOR DYCAL BACIA BALDE BANDEJA BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE CAMPO FENESTRADO CÂNULA DE GUEDEL CAPOTE CHICOTE PARA O2	BOTAFOGO e TIJUCA) QUANTIDADE POR MÊS 60 60 30 60 15 6 30 120 120 30 30 30 30 30 60 30 60	20% 72 72 36 72 18 8 36 144 144 36 36 36 72 36 36 72 36 36 72		1	TOTAL 12

ONLINO DE CONFICIO ET VAFETO 60 72	AUTOCLAVE	COMADRE	210	252			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE BSPATULA AUTOCLAVE BOGITA AUTOCLAVE BOGITA AUTOCLAVE BORGES BORGES AUTOCLAVE BORGES BOR		CONECTOR T/Y/RETO	60	72			
AUTOCLAVE BISPATILA AUTOCLAVE BISPATILA AUTOCLAVE BISPATILA AUTOCLAVE BORDOR EXTENSOR 60 72 AUTOCLAVE FOGURA AUTOCLAVE FORCEPS 60 72 ONED DE BILLIND GABRAMORDFIFOR 159 169 AUTOCLAVE KIT AGESSO ODDINTO 159 160 AUTOCLAVE KIT AGESSO ODDINTO 159 AUTOCLAVE KIT AGESSO ODDINTO 159 AUTOCLAVE KIT BASCO ODDINTO MADOCLAVE KIT LEND ONED DE FILLIND AUTOCLAVE KIT LEND AUTOCLAVE KIT DE SITURA AUTOCLAVE KIT BERLIZACADO FOLIAN FILLIND AUTOCLAVE KIT BERLIZACADO FOLIAN FILLIND AUTOCLAVE KIT REFIRLAD DE FONTO AUTOCLAVE KIT BERLIZACADO KIT MACRONEBULIZACADO FOLIAN FILLIND AUTOCLAVE KIT BERLIZACADO KIT MACRONEBULIZACADO FOLIAN FOLIAN FOLIAN AUTOCLAVE KIT BERLIZACADO KIT MACRONEBULIZACADO FOLIAN FOLIAN AUTOCLAVE KIT SERULIZACADO KIT MACRONEBULIZACADO FOLIAN FOLIAN AUTOCLAVE KIT SERULIZACADO MASCARA LERINGEA AUTOCLAVE MASCARA LERINGEA AUTOCLAVE MASCARA LERINGEA AUTOCLAVE MASCARA LERINGEA MASCARA LERINGEA AUTOCLAVE MASCARA LERINGEA AUTOCLAVE MASCARA LERINGEA MASCARA LERINGEA AUTOCLAVE MOLT AUTOCLAVE MOLT AUTOCLAVE MOLT MASCARA LERINGEA MAS							
AUTOCLAVE SEPELHO ONDO DE FYTENSOR ONDO DE ONDO DE ONDO DE GARRAMORDERDOR FILLENO ONDO DE MASCARA DE CRAP ONDO ONDO DE							
MITTOCALAYE				_			
ONLINE EXTENSOR							
ETILINO ALTOCLAVE PORCETS 60 72 ALTOCLAVE PORCETS 60 72 ALTOCLAVE PORCETS 60 72 ALTOCLAVE GRARAMORIBOR 30 36 ALTOCLAVE RT ACTSSO ODONTO 159 180 ALTOCLAVE RT ACTSSO ODONTO 159 180 ALTOCLAVE RT BASICO ODONTO 159 180 ALTOCLAVE RT REPACATOR 150 150 ALTOCLAVE RT REPACATOR RT REPACATOR 150 150 ALTOCLAVE RT REPACATOR RT REP							
AUTOCLAVE	1	EXTENSOR	60	72			
ONLINO DE FITLINNO			60	72			
ETILENO ALTOCLAVE GENGTIVOTOMO 150 180 ALTOCLAVE KIT ACESSO ODONTO 150 180 ALTOCLAVE KIT ACESSO ODONTO 150 180 ALTOCLAVE KIT ACESSO ODONTO 150 180 ONDO DE KIT CFAP 90 72 ALTOCLAVE KIT EMSKCO ODONTO 300 300 ONDO DE KIT CFAP 90 72 ALTOCLAVE KIT EMSKCO ODONTO 300 300 ALTOCLAVE KIT DESUTURA 210 252 ALTOCLAVE KIT EMSKCO ODONTO 300 300 ALTOCLAVE KIT EMSTACADOR 80 97 ALTOCLAVE KIT EMSTACADOR 80 96 ETILENO CONDO DE KIT MACRONIBULIZAÇÃO 60 72 ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 60 72 ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 60 72 ETILENO KIT RETIRAD DE PONTO 30 36 ALTOCLAVE KIT SUTURA 1000NTO 30 36 ALTOCLAVE MASCARA DE CRAP 60 72 ETILENO MASCARA DE CRAP 60 72 ETILENO MASCARA LARINGEA 15 18 ONNO DE EMILENO MASCARA LARINGEA 15 18 ONNO DE MASCARA SUSSARA ADOR NEBULIZAÇÃO E AMBÚ) ETILENO MASCARAS (ISPACADOR, NEBULIZAÇÃO E AMBÚ) ALTOCLAVE MICROMOTOR 30 36 ALTOCLAVE MOLT MOLT 150 ALTOCLAVE MICROMOTOR 30 36 ALTOCLAVE MOLT MOLT 150 ALTOCLAVE MOLT 150 ALTOCLAVE MOLT 150 ALTOCLAVE PINCA DE ALGODÃO 60 72 ALTOCLAVE		FORCEPS	60	72			
ALTOCLAVE		GARRA/MORDEDOR	30	36			
AUTOCLAVE KIT ACESSO ODONTO 150 180 180		CENCIMOTOMO	150	100			
AUTOCLAVE							
ONIDO DE STILEND STI		2 10 2 2 1 2		_			
AUTOCLAVE							
AUTOCLAYE	ETILENO	KII CPAP	60	12			
ONDO DE RIT ESPACADOR 80 96				_			
STILENO		KIT DE SUTURA	210	252			
ONIDO DE RIT MACRONEBULIZAÇÃO 60 72		KIT ESPAÇADOR	80	96			
STILENO		,					
ONIDO DE	1	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	60	72			
STILENO		WITNER HIZAGÃO					
AUTOCLAVE		KIT NEBULIZAÇAO	60	72			
AUTOCLAVE LIMA PLOSSO 69 72	AUTOCLAVE		30				
OXIDO DE			-	_			
ETILENO MÁSCARA DE L'PAP 60 72		LIMA P/ OSSO	60	72			
OXIDO DE FILLENO MÁSCARA LARINGEA 15 18		MÁSCARA DE CPAP	60	72			
ETILENO							
OXIDO DE ETILENO	1	MÁSCARA LARINGEA	15	18			
OXIDO DE ETILENO MÁSCARAS (ESPAÇADOR, NEBULIZAÇÃO E AMBÚ) 60 72		MÁCCADA VENITUDI	(0)	72			
ETILENO	ETILENO	MASCARA VENTURI	60	/2			
AUTOCLAVE MICROMOTOR 30 36		MÁSCARAS (ESPACADOR, NEBULIZAÇÃO E AMBÚ)	60	72			
AUTOCLAVE		<u> </u>					
AUTOCLAVE				_			
AUTOCLAVE				_			
AUTOCLAVE				_			
AUTOCLAVE				_			
AUTOCLAVE							
AUTOCLAVE PINÇA DENTE DE RATO 30 36 AUTOCLAVE PINÇA DISSECÇÃO 30 30 36 AUTOCLAVE PINÇA ROUGHER 30 36 AUTOCLAVE PINÇA KOUCHER 30 36 AUTOCLAVE PINÇA TIPO CAMPO 30 36 AUTOCLAVE PINÇA TIPO CAMPO 30 36 AUTOCLAVE PINÇA TIPO CAMPO 30 36 AUTOCLAVE PINÇA TIPO COMPO 30 36 AUTOCLAVE PINÇA TIPO COMPO 30 36 AUTOCLAVE PINÇA TIPO COLVA 30 36 AUTOCLAVE PINÇAS DE COLVA PINÇAS DE C	AUTOCLAVE	PINÇA APREENSÃO	30	36			
AUTOCLAVE		,	60				
AUTOCLAVE			30	36			
AUTOCLAVE				1			
AUTOCLAVE		,					
AUTOCLAVE		,		_			
AUTOCLAVE PINÇAS 60 72 AUTOCLAVE PINÇAS JACARÉ 30 36 AUTOCLAVE PLACA DE VIDRO 60 72 OXIDO DE ETILENO PONTAS DE ASPIRAÇÃO 30 36 AUTOCLAVE PORTA AGULHA 30 36 AUTOCLAVE POTE DE DAPPEN 60 72 AUTOCLAVE SACA BROCA 300 360 AUTOCLAVE SERINGA CARPULE 150 180 AUTOCLAVE SINDESMÓTOMO 150 180 OXIDO DE ETILENO SONDA EXPLORADORA 60 72 OXIDO DE ETILENO SONDA MILIMETRADA 60 72 OXIDO DE ETILENO UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO 60 72 OXIDO DE ETILENO UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO 60 72 OXIDO DE ETILENO VÁLVULA RESPIRATÓRIA 60 72 OXIDO DE ETILENO VÍDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 AUTOCLAVE VÍDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 LOTE 3 (JACAREPAGUÁ e SEAP) </td <td></td> <td></td> <td>-</td> <td>_</td> <td></td> <td></td> <td></td>			-	_			
AUTOCLAVE							
AUTOCLAVE				_			
ETILENO							
AUTOCLAVE PORTA AGULHA 30 36 AUTOCLAVE POTE DE DAPPEN 60 72 AUTOCLAVE SACA BROCA 300 360 AUTOCLAVE SERINGA CARPULE 150 180 AUTOCLAVE SINDESMÓTOMO 150 180 AUTOCLAVE SINDESMÓTOMO 150 180 AUTOCLAVE SONDA EXPLORADORA 60 72 AUTOCLAVE SONDA MILIMETRADA 60 72 AUTOCLAVE TESOURA 60 72 AUTOCLAVE VÁLVULA RESPIRATÓRIA 60 72 AUTOCLAVE VÍDRO DE AUTOCLAVE VÍDRO DE AUTOCLAVE VÍDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 AUTOCLAVE VÍDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 AUTOCLAVE AUTOCLAVE VÍDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 24 AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE AUTOCLAVE		DONITAS DE ASDIDAÇÃO	30	36			
AUTOCLAVE POTE DE DAPPEN 60 72 AUTOCLAVE SACA BROCA 300 360 AUTOCLAVE SERINGA CARPULE 150 180 AUTOCLAVE SINDESMÓTOMO 150 180 OXIDO DE ETILENO SONDA EXPLORADORA 60 72 OXIDO DE ETILENO SONDA MILIMETRADA 60 72 AUTOCLAVE TESOURA 60 72 OXIDO DE ETILENO UMIDIFICADOR 02/ AR COMPRIMIDO 60 72 OXIDO DE ETILENO VÁLVULA RESPIRATÓRIA 60 72 AUTOCLAVE VIDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS 20% VALOR UNITÁRIO VALOR WESS AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24		, , ,					
AUTOCLAVE SACA BROCA 300 360 AUTOCLAVE SERINGA CARPULE 150 180 SINDESMÓTOMO 150 180 AUTOCLAVE SINDESMÓTOMO 150 180 OXIDO DE ETILENO SONDA EXPLORADORA 60 72 CONTROL CONTRO				_			
AUTOCLAVE SERINGA CARPULE 150 180 AUTOCLAVE SINDESMÓTOMO 150 180 OXIDO DE ETILENO SONDA EXPLORADORA 60 72 OXIDO DE ETILENO SONDA MILIMETRADA 60 72 AUTOCLAVE TESOURA 60 72 OXIDO DE ETILENO UMIDIFICADOR 02/ AR COMPRIMIDO 60 72 OXIDO DE ETILENO VÁLVULA RESPIRATÓRIA 60 72 OXIDO DE ETILENO VÍDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS VALOR UNITÁRIO VALOR WENSAL QUANTIDADE TOTAL 12 MESES AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24				_			
AUTOCLAVE SINDESMÓTOMO 150 180							
OXIDO DE ETILENO SONDA EXPLORADORA 60 72 ————————————————————————————————————			-	_			
SUNDA EXPLORADORA 60 72							
ETILENO SONDA MILIMETRADA 60 72 AUTOCLAVE TESOURA 60 72 OXIDO DE ETILENO UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO 60 72 OXIDO DE ETILENO VÁLVULA RESPIRATÓRIA 60 72 AUTOCLAVE VIDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 LOTE 3 (JACAREPAGUÁ e SEAP) METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS 20% VALOR UNITÁRIO QUANTIDADE TOTAL 12 MESES AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 24 4 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 24 4 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24 24 4		SUNDA EXPLURADORA	60	1/2			
AUTOCLAVE TESOURA 60 72 OXIDO DE ETILENO AUTOCLAVE VÍDRO DE ASPIRAÇÃO LOTE 3 (JACAREPAGUÁ e SEAP) METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS AUTOCLAVE AUTOCLAVE AFASTADOR AUTOCLAVE ALAVANCA OXIDO DE ALMOTOLIA AUMOTOLIA OXIDO DE ALMOTOLIA AUTOCLAVE ALMOTOLIA AUTOCLAVE ALMOTOLIA AUMOTOLIA AUTOCLAVE ALMOTOLIA OXIDO DE		CONDA MILIMETRADA	60	72			
OXIDO DE ETILENO UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO 60 72 Image: Company of the comp	ETILENO	SONDA MILIMETKADA	00	12			
ETILENO UMIDIFICADOR 02/ AR COMPRIMIDO 60 72 OXIDO DE ETILENO VÁLVULA RESPIRATÓRIA 60 72 AUTOCLAVE VIDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 LOTE 3 (JACAREPAGUÁ e SEAP) METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS 20% VALOR UNITÁRIO VALOR MENSAL MESES AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 4 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 4 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24 4	AUTOCLAVE	TESOURA	60	72			
ETILENO VÁLVULA RESPIRATÓRIA 60 72 AUTOCLAVE VIDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS 20% VALOR UNITÁRIO VALOR MENSAL AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24 24 24		LIMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	60	72			
ETILENO VALVULA RESPIRATORIA 60 72 AUTOCLAVE VIDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 LOTE 3 (JACAREPAGUÁ e SEAP) METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS 20% VALOR UNITÁRIO VALOR MENSAL TOTAL 12 MESES AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 CONIDO DE AUMOTOLIA 20 24 CONIDO DE		C.I.D. IC. DOR OZ. TR. COMI RIMIDO	"	ļ '-			
AUTOCLAVE VIDRO DE ASPIRAÇÃO 60 72 IDENTITY LOTE 3 (JACAREPAGUÁ e SEAP) VALOR UNITÁRIO VALOR UNITÁRIO VALOR MENSAL VALOR MENSAL <td>1</td> <td>VÁLVULA RESPIRATÓRIA</td> <td>60</td> <td>72</td> <td></td> <td></td> <td></td>	1	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	60	72			
LOTE 3 (JACAREPAGUÁ e SEAP) METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS 20% VALOR UNITÁRIO VALOR UNITÁRIO VALOR UNITÁRIO MENSAL TOTAL 12 MESES AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24 24		VIDRO DE ASPIRAÇÃO	60	72			
METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS 20% VALOR UNITÁRIO VALOR MENSAL TOTAL 12 MESES AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24	MOTOCLAVE			1/2	1		ı
METODO ITEM QUANTIDADE POR MÊS 20% UNITÁRIO VALOR UNITÁRIO VALOR MENSAL TOTAL 12 MESES AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 — — AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 — — OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24 — —		LOTE 3 (MCARLI	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		WALCE	WALCE	QUANTIDADE
AUTOCLAVE AFASTADOR 20 24 AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24	METODO	ITEM		20%		1	TOTAL 12
AUTOCLAVE ALAVANCA 20 24 OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24					UNITARIO	MENOAL	MESES
OXIDO DE ALMOTOLIA 20 24				_			
		ALAVANCA	20	24			
		ALMOTOLIA	20	24			

OXIDO DE	AMBÚ ADULTO	50	60	
ETILENO	11.1.150 1.1502.10	20		
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ INFANTIL	10	12	
OXIDO DE		0.5		
ETILENO	AMBÚ NEONATAL	06	08	
AUTOCLAVE	BACIA	100	120	
AUTOCLAVE	BALDE	60	72	
AUTOCLAVE	BANDEJA	40	48	
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	20	24 48	
AUTOCLAVE	BANDEJA DE LUNÇAO I ROPUNDA BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	20	24	
OXIDO DE	BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	80	96	
ETILENO	·	80	96	
AUTOCLAVE	CAMPO FENESTRADO	20	24	
OXIDO DE ETILENO	CÂNULA DE GUEDEL	20	24	
AUTOCLAVE	САРОТЕ	20	24	
OXIDO DE				
ETILENO	CHICOTE PARA O2	80	96	
OXIDO DE	CIRCUITO DE RESPIRADOR	50	60	
ETILENO				
AUTOCLAVE OXIDO DE	COMADRE	120	144	
ETILENO	CONECTOR T/Y/RETO	40	48	
AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA	40	48	
AUTOCLAVE	CURETA	20	24	
AUTOCLAVE	ESPELHO	20	24	
OXIDO DE	EXTENSOR	20	24	
OXIDO DE				-
ETILENO	KIT CPAP	40	48	
AUTOCLAVE	KIT DE SUTURA	200	240	
OXIDO DE	KIT ESPAÇADOR	150	180	
ETILENO	KII ESI AÇADOK	130	100	
OXIDO DE ETILENO	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	100	120	
OXIDO DE	_			
ETILENO	KIT NEBULIZAÇÃO	100	120	
OXIDO DE	MÁSCARA DE CPAP	50	60	
ETILENO	MASCARA DE CI AI	30	- 00	
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA LARINGEA	20	24	
OXIDO DE	,			
ETILENO	MÁSCARA VENTURI	100	120	
OXIDO DE	UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	100	120	
ETILENO	OMIDII ICADOR 02/ AR COMI RIIVIIDO	100	120	
OXIDO DE ETILENO	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	40	48	
AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	40	48	
AUTOCLAVE	FIO GUIA	50	60	
AUTOCLAVE	FORCEPS	80	96	
OXIDO DE	GARRA/MORDEDOR	10	12	
ETILENO			\longrightarrow	
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	GENGIVOTOMO KIT ACESSO/ ODONTO	80	96	
AUTOCLAVE	KIT ACESSO/ ODONTO KIT BÁSICO/ ODONTO	60	72	
AUTOCLAVE	KIT CURATIVO	20	24	
AUTOCLAVE	KIT RETIRADA DE PONTO	20	24	
AUTOCLAVE	KIT SUTURA/ ODONTO	20	24	
AUTOCLAVE	LIMA P/ OSSO	20	24	+
OXIDO DE				
ETILENO	MÁSCARAS (ESPAÇADOR, NEBULIZADOR E AMBÚ)	20	24	
AUTOCLAVE	MICROMOTOR	10	12	
AUTOCLAVE	MOLT	20	24	
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	OCLUSIVOS PAPAGAIO	200	240 120	1
AUTOCLAVE	PAPAGAIO PINÇA RETA	100	120	+
AUTOCLAVE	PINÇA ALLIS	10	12	
AUTOCLAVE	PINÇA ANATÔMICA	10	12	
AUTOCLAVE	PINÇA APREENSÃO	10	12	
AUTOCLAVE	PINÇA BACKAUS	10	12	
AUTOCLAVE	PINÇA DE ALGODÃO	20	24	-
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	PINÇA DENTE DE RATO PINÇA DISSECÇÃO	10	12	-
AUTOCLAVE	PINÇA DISSEÇÇAU PINÇA DURVAL	10	12	+
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO GOIVA	10	12	
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO CAMPO	10	12	
AUTOCLAVE	PINÇA TIPO KELLY	20	24	
AUTOCLAVE	PINÇA KOUCHER	10	12	
I .				

AUTOCLAVE	PINÇAS	50	60			
AUTOCLAVE	PINÇAS JACARÉ	10	12			
AUTOCLAVE	PINÇA PEGADOR	20	24			
OXIDO DE	PONTAS DE ASPIRAÇÃO	20	24			
ETILENO AUTOCLAVE	PORTA AGULHA	10	12			
AUTOCLAVE	APLICADOR DYCAL	20	24			
AUTOCLAVE	POTE DE DAPPEN	50	60			
AUTOCLAVE	SACA BROCA	60	72			
AUTOCLAVE	SERINGA CARPULE	50	60			
AUTOCLAVE	SINDESMÓTOMO	100	120			
AUTOCLAVE	SONDA EXPLORADORA	50	60			
AUTOCLAVE	SONDA MILIMETRADA	20	24			
AUTOCLAVE	TESOURA LOTE 4 (QUE	20 IMADOS)	24			<u> </u>
	LOTE 4 (QUE	1			1	QUANTIDADE
METODO	ITEM	QUANTIDADE POR MÊS	20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
AUTOCLAVE	AFASTADOR	20	24			
AUTOCLAVE	ALAVANCA	20	24			
OXIDO DE	ALMOTOLIA	10	12			
ETILENO OXIDO DE			\vdash			
ETILENO OXIDO DE	AMBÚ ADULTO	20	24			
ETILENO	AMBÚ INFANTIL	05	06			
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ NEONATAL	02	03			
AUTOCLAVE	APLICADOR DYCAL	10	12			
AUTOCLAVE	BACIA	20	24			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	BALDE BANDEJA	20	24 12			
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL	10	12			
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	10	12			
AUTOCLAVE	BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	10	12			
OXIDO DE						
ETILENO	BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	20	24			
AUTOCLAVE	CAMPO FENESTRADO	10	12			
OXIDO DE	CÂNULA DE GUEDEL	10	12			
ETILENO AUTOCLAVE	САРОТЕ	20	24			
OXIDO DE						
ETILENO	CHICOTE PARA O2	30	36			
OXIDO DE ETILENO	CIRCUITO DE RESPIRADOR	20	24			
AUTOCLAVE	COLHER DE DENTINA	20	24			
AUTOCLAVE	COMADRE	30	36			
OXIDO DE	CONECTOR T/Y/RETO	20	24			
ETILENO AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA	20	24			
AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA CURETA	20	24			
AUTOCLAVE	ESPELHO	20	24			
AUTOCLAVE	FIO GUIA	20	24			
AUTOCLAVE	FORCEPS	50	60			
OXIDO DE	GARRA/MORDEDOR	10	12			
ETILENO		10	12			
AUTOCLAVE	GENGIVOTOMO	50	60			
AUTOCLAVE AUTOCLAVE	KIT ACESSO/ ODONTO KIT BÁSICO/ ODONTO	40 100	48 120			
OXIDO DE						
ETILENO	KIT CPAP	20	24			
AUTOCLAVE	KIT CURATIVO	10	12			
AUTOCLAVE	KIT DE SUTURA	60	72			
OXIDO DE ETILENO	KIT ESPAÇADOR	60	72			
OXIDO DE ETILENO	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	40	48			
OXIDO DE ETILENO	KIT NEBULIZAÇÃO	50	60			
AUTOCLAVE	KIT RETIRADA DE PONTO	10	12			
AUTOCLAVE	KIT SUTURA/ ODONTO	20	24			
AUTOCLAVE	LIMA P/ OSSO	20	24			
OXIDO DE	MÁSCARA DE CPAP	10	12			
ETILENO						
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA LARINGEA	10	12			
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA VENTURI	30	36			
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARAS (NEBULIZAÇÃO, AMBÚ, ESPAÇADOR)	10	12			
AUTOCLAVE	MICROMOTOR	7	9			

ALTOCLAVE							
ALTOCLAVE	AUTOCLAVE	MOLT	50	60			
AUTOCLAVE				_			
AUTOCLAVE PRCA ANTOMICA 10 12 AUTOCLAVE PRCA ANTOMICA 10 12 AUTOCLAVE PRCA ANTOMICA 10 12 AUTOCLAVE PRCA DE AUTOCLAVE PROCA DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE SONDA MILIMETRADA DE A			300	360			
AUTOCLAVE PRCA ANTOMICA 10 12 AUTOCLAVE PRCA ANTOMICA 10 12 AUTOCLAVE PRCA ANTOMICA 10 12 AUTOCLAVE PRCA DE AUTOCLAVE PROCA DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE POTE DE AUTOCLAVE SONDA MILIMETRADA DE A				_			
AUTOCLAVE PRICA PERCENSÃO 15 18 8 AUTOCLAVE PRICA DE ALGODÃO 4 48 8 AUTOCLAVE PRICA DE ALGODÃO 10 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12			50	60			
AUTOCLAVE PRICA PERCENSÃO 15 18 8 AUTOCLAVE PRICA DE ALGODÃO 4 48 8 AUTOCLAVE PRICA DE ALGODÃO 10 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	AUTOCLAVE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	10	12			
ALTOCLAVE			15	18			
ALTOCLAVE	AUTOCLAVE		40	48			
AUTOCLAVE PINÇA BOLGCHER 10 12			10	12			
AUTOCLAVE				_			
AUTOCLAVE PINÇA TIPO CAMPO 10 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12				_			
AUTOCLAVE			-	_		1	
AUTOCLAVE							
ALTOCLAVE		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		-			
AUTOCLAVE PINCAS JACARÉ 10 12		·	-	_		1	
OXIDO DE FONTAS DE ASPIRAÇÃO 10 12		PINCAS IACARÉ		_		1	
ETILENO PONTAS DE ASPIRAÇAD ALTOCIAVE PORTA AGUILIA ALTOCIAVE PORTA AGUILIA ALTOCIAVE PORTA SERVING ALTOCIAVE PORTA SERVING ALTOCIAVE PALCA DE VIDRO 20 24 ALTOCIAVE ALTOCIAVE SINDESMOTOMO 50 60 ALTOCIAVE SINDESMOTOMO 50 60 ALTOCIAVE SINDESMOTOMO 50 60 ALTOCIAVE SINDESMOTOMO 50 60 ALTOCIAVE ALTOCIAVE SONDA ENPI DE ADORA 20 24 ALTOCIAVE SONDA ENPI DE ADORA 20 24 ALTOCIAVE TESOURA 20 24 ALTOCIAVE TOMBORIA ALTOCIAVE SONDA MILIMITRADA 20 24 ALTOCIAVE TOMBORIA ALTOCIAVE BANDEJA CATETERISMO VESICAL ALTOCIAVE				\vdash		1	
AUTOCLAVE		PONTAS DE ASPIRAÇÃO	10	12			
AUTOCLAVE		PORTA AGULHA	10	12		1	
AUTOCLAYE				_		1	
AUTOCLAYE				-		1	
AUTOCLAYE SERINGA CARPULE 50 60				_		+	
AUTOCLAVE SINDESMOTOMO 50 60						+	
AUTOCLAVE SONDA EXPLORADORA 20 24				_		+	
AUTOCLAVE						+	
AUTOCLAVE TESOURA 20 24				_		+	
OXIDO DE FILLENO UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO 40 48				_		+	
STILINO OXIDO DE STILINO STI		IESOURA	20	24		-	
OXIDO DE		UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	40	48			
STILENO				\vdash		+	
AUTOCLAVE		VÁLVULA RESPIRATÓRIA	20	24			
METODO		VIDDO DE ASBIBAÇÃO	10	12		+	
METODO	AUTOCLAVE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		12			
METODO		LOTE 5 (C	AMPOS)				OLIANTIDADE
MES	METODO	ITEM		20%	_	VALOR	
OXIDO DE ETILENO ALMOTOLIA 10 12 12 15 16 16 17 17 17 17 17 17	METODO	I I EIVI	MÊS	20%	UNITÁRIO	MENSAL	
STILENO	OVIDO DE					+	WIESES
OXIDO DE		ALMOTOLIA	10	12			
STILENO						+	
OXIDO DE		AMBÚ ADULTO	20	24			
STILENO		,					
OXIDO DE		AMBU INFANTIL	06	08			
ETILENO		,				1	
AUTOCLAVE		AMBU NEONATAL	05	06			
AUTOCLAVE BALDE 40 48 AUTOCLAVE BANDEJA 10 12 AUTOCLAVE BANDEJA CATETERISMO VESICAL 10 12 AUTOCLAVE BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA 10 12 AUTOCLAVE BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA 10 12 AUTOCLAVE BANDEJA PEQUENA CIRURGIA 10 12 OXIDO DE ETILENO BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE 40 48 ETILENO CÂNULA DE GUEDEL 10 12 OXIDO DE ETILENO CÂNULA DE GUEDEL 10 12 OXIDO DE CÂNULA DE GUEDEL 10 12 OXIDO DE CHICOTE PARA O2 40 48 ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 ETILENO CONDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CONECTOR TYV/RETO 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CONECTOR TYV/RETO 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CONECTOR TYV/RETO 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 30 36 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 30 36 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 30 36 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 30 30 36 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 30 30 36 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 30 30 30 36 OXIDO DE CIRCUITO DE RESPIRADOR 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30		BACIA	40	48			
AUTOCLAVE BANDEJA 10 12 12 10 10				_			
AUTOCLAVE BANDEJA CATETERISMO VESICAL 10 12 12 12 12 13 10 12 12 13 10 12 12 10 10				_			
AUTOCLAVE BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA 10 12 AUTOCLAVE BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA 10 12 OXIDO DE ETILENO BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE 40 48 AUTOCLAVE CAMPO FENESTRADO 10 12 OXIDO DE ETILENO CÂNULA DE GUEDEL 10 12 AUTOCLAVE CAPOTE 10 12 OXIDO DE CHICOTE PARA O2 40 48 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE ETILENO COMADRE 40 48 OXIDO DE CONECTOR TY/RETO 20 24 OXIDO DE ETILENO CONECTOR TY/RETO 20 24 OXIDO DE ETILENO CONECTOR TY/RETO 20 24 OXIDO DE ETILENO CONECTOR TY/RETO 20 24 OXIDO DE ETILENO CONECTOR TY/RETO 10 12 OXIDO DE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CUBA TIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 10 12 AUTOCLAVE KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60 OXIDO DE ETILENO CONDO DE KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU OXIDO DE ETILENO CON OXIDO DE ETILENO CON OXIDO DE ETILENO CON OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO SOU SOU OXIDO DE ETILENO CON OXIDO DE CON OXIDO DE CON OXIDO DE CON OXIDO DE CON OXIDO DE CON OXIDO DE CON OXIDO DE CON OXIDO DE CON OXIDO DE CON OXIDO DE CO				-			
AUTOCLAVE BANDEJA PEQUENA CIRURGIA 10 12 12 1							
OXIDO DE ETILENO BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE 40 48 AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO CAMPO FENESTRADO 10 12 OXIDO DE ETILENO CÂNULA DE GUEDEL 10 12 AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO CHICOTE PARA O2 40 48 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 OXIDO DE ETILENO COMADRE 40 48 OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 20 24 AUTOCLAVE OXIDO DE ETILENO CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 AUTOCLAVE AUTOCLAVE KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE FILLENO KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	+	-		 	
STILENO		BANDLIA I EQUENA CIRURGIA	10	12		-	
AUTOCLAVE CAMPO FENESTRADO 10 12 OXIDO DE ETILENO CÂNULA DE GUEDEL 10 12 AUTOCLAVE CAPOTE 10 12 OXIDO DE ETILENO CHICOTE PARA O2 40 48 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 AUTOCLAVE COMADRE 40 48 OXIDO DE ETILENO CONECTOR TYY/RETO 20 24 OXIDO DE ETILENO CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	40	48			
OXIDO DE ETILENO CÂNULA DE GUEDEL 10 12 AUTOCLAVE CAPOTE 10 12 OXIDO DE ETILENO CHICOTE PARA O2 40 48 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 AUTOCLAVE COMADRE 40 48 OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 20 24 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CAMBO FENECEDADO	10	12			
ETILENO		CAMPO FENESTRADO	10	12		-	
AUTOCLAVE CAPOTE 10 12 OXIDO DE ETILENO CHICOTE PARA O2 40 48 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 AUTOCLAVE COMADRE 40 48 OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 20 24 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CÂNULA DE GUEDEL	10	12			
OXIDO DE ETILENO CHICOTE PARA O2 40 48 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 AUTOCLAVE COMADRE 40 48 OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 20 24 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CAROTE	10	12		-	
ETILENO CHICOTE PARA 02 40 48 OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 AUTOCLAVE COMADRE 40 48 OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 20 24 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CAPOTE	10	12		-	
OXIDO DE ETILENO CIRCUITO DE RESPIRADOR 20 24 AUTOCLAVE COMADRE 40 48 OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 20 24 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CHICOTE PARA O2	40	48		1	
ETILENO			1			+	
AUTOCLAVE COMADRE 40 48 OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 20 24 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CIRCUITO DE RESPIRADOR	20	24		1	
OXIDO DE ETILENO CONECTOR T/Y/RETO 20 24 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		COMADDE	40	10		-	
ETILENO CONECTOR ITYRETO 20 24 AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CUMADKE	40	48		+	
AUTOCLAVE CUBA RIM / CUBA REDONDA 20 24 OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CONECTOR T/Y/RETO	20	24		1	
OXIDO DE ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		CUBA RIM / CUBA REDONDA	20	24		+	
ETILENO KIT CPAP 10 12 AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60			1			+	
AUTOCLAVE KIT CURATIVO 10 12 AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		KIT CPAP	10	12		1	
AUTOCLAVE KIT RETIRADA DE PONTO 10 12 AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT ESPAÇADOR 60 72 OXIDO DE ETILENO KIT MACRONEBULIZAÇÃO 30 36 OXIDO DE ETILENO KIT NEBULIZAÇÃO 50 60		KIT CUR ATIVO	10	12		+	
AUTOCLAVE KIT DE SUTURA 60 72 OXIDO DE ETILENO						+	
OXIDO DE ETILENO OXIDO DE KIT ESPAÇADOR OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE OXIDO			-	_		+	
ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE						+	
OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE OXIDO DE ETILENO OXIDO DE OXI		KIT ESPAÇADOR	60	72		1	
ETILENO OXIDO DE ETILENO OXIDO DE OXIDO DE OXIDO DE OXIDO DE OXIDO DE						+	
OXIDO DE ETILENO 50 60		KIT MACRONEBULIZAÇÃO	30	36		1	
ETILENO KII NEBULIZAÇAO 50 60		WITT > 177 - 27 -				†	
OVIDO DE		KIT NEBULIZAÇAO	50	60		1	
VALUE I MAGGINIA (FORMALIS OR MERCETTE OR MONTO I MAGGINIA I MAGGINIA I MAGGINIA MAG	OXIDO DE	Magania (pania) pania pania pania pania pania pania pania pania pania pania pania pania pania pania pania pania	1.0	1			
ETILENO MÁSCARAS (ESPAÇADOR, NEBULIZADOR, AMBÚ) 10 12		MASCARAS (ESPAÇADOR, NEBULIZADOR, AMBU)	10	12		1	
OXIDO DE		MÁSCADA DE CDAD	10	1,			
ETILENO MÁSCARA DE CPAP 10 12		MASCARA DE CPAP	10	12		1	

OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA LARINGEA	10	12		
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA VENTURI	30	36		
AUTOCLAVE	PAPAGAIO	40	48		
AUTOCLAVE	PINÇAS	20	24		
OXIDO DE ETILENO	UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	40	48		
OXIDO DE ETILENO	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	20	24		
AUTOCLAVE	VIDRO DE ASPIRAÇÃO	20	24		
AUTOCLAVE	FIO GUIA	20	24		

Referência: Processo nº SEI-080007/001502/2022

SEI nº 65772605